



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE HISTÓRIA (FH)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NAELMA MENDES DO NASCIMENTO

TRANSGRESSÃO E CONTROLE SOBRE AS MULHERES NA CIDADE DE
GOIÁS ENTRE 1860 A 1900

Goiânia, agosto 2024



UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

☒ [X] Dissertação ☐ [] Tese ☐ [] Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

Naelma Mendes do Nascimento

3. Título do trabalho

“Transgressão e controle sobre as mulheres na Cidade de Goiás entre 1860 a 1900”

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento ☒ [X] SIM ☐ [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
 - b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.
- O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina De Cassia Pereira Moraes, Usuário Externo**, em 03/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Naelma Mendes Do Nascimento, Discente**, em 05/09/2024, às 23:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4796169** e o código CRC **FBEE8B26**.

NAELMA MENDES DO NASCIMENTO

TRANSGRESSÃO E CONTROLE SOBRE AS MULHERES NA CIDADE DE GOIÁS
ENTRE 1860 A 1900

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Faculdade de História, da Universidade Federal de Goiás, como requisito para a obtenção do título de Mestra em História.

Área de concentração: Culturas, Fronteiras e
Identidades

Linha de pesquisa: Poder, sertão e Identidades

Orientadora: Professora Doutora. Cristina de
Cássia Pereira Moraes

Goiânia, agosto 2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nascimento, Naelma Mendes do
Transgressão e controle sobre as mulheres na Cidade de Goiás
entre 1860 a 1900 [manuscrito] / Naelma Mendes do Nascimento. -
2024.
XCIII, 93 f.

Orientador: Profa. Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de História (FH), Programa de Pós-Graduação em História,
Goiânia, 2024.

Bibliografia.
Inclui siglas, fotografias, abreviaturas, gráfico, tabelas, lista de
figuras, lista de tabelas.

1. Transgressão. 2. Prostituta. 3. Vadio. 4. Vagabundo. 5. Termo
de Bem Viver. I. Moraes, Cristina de Cássia Pereira, orient. II. Título.

CDU 94(817.3)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE HISTÓRIA

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 033/2024 da sessão de Defesa da **Dissertação** de **Naelma Mendes do Nascimento**, que confere o título de **Mestre(a) em História**, na área de concentração em **Culturas, Fronteiras e Identidades**.

Ao/s **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**, a partir da(s) **09h30min**, via **Videoconferência**, realizou-se a sessão pública de **Defesa de Dissertação** intitulada **“Transgressão e controle sobre as mulheres na Cidade de Goiás entre 1860 a 1900”**. Os trabalhos foram instalados pelo(a) Orientador(a), Professor(a) Doutor(a) **Cristina de Cássia Pereira Moraes (PPGH/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor(a) Doutor(a) **Danilo Rabelo (CEPAE-UFG)**, membro titular externo; Professor(a) Doutor(a) **Rildo Bento de Souza (PPGH/UFG)**, membro titular interno. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta, a fim de concluir o Julgamento da **Dissertação**, tendo sido(a) o(a) candidato(a) **aprovado(a)** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo(a) Professor(a) Doutor(a) **Cristina de Cássia Pereira Moraes**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, ao(s) **vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro**.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Pereira Alencar Arrais**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 30/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina De Cassia Pereira Moraes**, **Usuário Externo**, em 30/09/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rildo Bento De Souza**, **Professor do Magistério Superior**, em 01/10/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rabelo**, **Professor do Magistério Superior**, em 02/10/2024, às 06:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **4865140** e o código CRC **F451FCBC**.

Referência: Processo nº 23070.038533/2024-11

SEI nº 4865140

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus pela oportunidade que me foi concedida. Sei que sem ele eu não teria conseguido.

Agradeço, especialmente, à minha orientadora, Professora titular da Faculdade de História da Universidade Federal de Goiás, Dra. Cristina de Cássia Pereira Moraes, por ter aceitado orientar este trabalho. Professora Cristina, sou muito grata por tudo que a senhora fez! Por ter acreditado em mim, por cada orientação e sugestão.

Aos meus pais, Narciso e Marisa pelos ensinamentos sobre os verdadeiros valores da vida, apoio nas minhas decisões e nos estudos, e principalmente pelos inúmeros incentivos para buscar uma vida melhor. Não tiveram oportunidades na vida e me ensinaram o quão importante é para uma pessoa estudar e possuir uma profissão.

Às minhas avós paterna e materna, Antônia Ribeiro da Silva (*in memoriam*) e Antônia Florisa Mendes da Silva, duas mulheres nordestinas, que em meio a tantas dificuldades, sozinhas, criaram e educaram seus filhos. A luta pela vida e sobrevivência que vocês têm e tiveram é para mim muito inspiradora.

Aos meus familiares Naiane, Naelton, Natália, Hernanes, Eliab e Maria José. E ao amigo Henderson.

Aos meus amigos da Faculdade de Direito, Jean e João Neto. Ao Flávio Muniz, historiador, professor de história e jurista.

As amigas historiadoras e professoras de história, Lara e Patrícia que durante as reuniões de orientação, apresentaram sugestões, contribuindo com a pesquisa.

Aos amigos Sócrates Bastos e Victor Hugo Mariuso. Nos conhecemos durante as aulas do Programa de Pós-graduação (PPGH), o que permitiu que a gente durante e após as aulas realizasse uma troca de conhecimento sobre nossas pesquisas.

Aos amigos que a Faculdade de História/UFG me deu, Cássio, Dilma e Lorena. Já são vários anos de parceria e amizade, que em linhas gerais, se resumem em reiteradas trocas de conselhos, apoio, experiências e aprendizado. Lorena, você foi fundamental para que eu pudesse chegar até aqui. Cássio, te agradeço por, diariamente me aconselhar e incentivar a continuar tentando. Dilma, seus pitacos me ajudam a ter uma perspectiva diferente sobre meus escritos e também sobre a vida.

Ao Jackson que esteve comigo desde o início da caminhada. Estudamos juntos para o processo seletivo de Mestrado. Foram tardes de leituras e discussões de textos. Também sou grata pelas leituras e correções que realizou na dissertação.

Aos professores da Faculdade e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Goiás (FH/PPGH/UFG), especialmente Prof. Dr. Danilo Rabelo e Prof. Dr. Rildo Bento pelas sugestões de leitura e de reescrita do texto e por aceitarem participar das bancas de qualificação e defesa da dissertação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter concedido uma bolsa de estudos e assim viabilizar a realização desta pesquisa.

RESUMO

Magali Engel (1988), em *Meretrizes e doutores: Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)* diz que a “concepção de prostituta é realizada pela oposição da mãe e esposa”, tendo em vista que a prostituta seria o contrário do que defendia a sociedade que prezava a moral e os bons costumes e que as ações dessas mulheres transgressoras tinham como objetivo resistir à pobreza, a pesquisa buscou entender e descrever quais comportamentos causava constantemente a prisão dessas mulheres. O objetivo deste trabalho é analisar a prostituição na Cidade de Goiás no final do século XIX, entre 1860 e 1900. Diante de tal proposta, para entender quem são e o contexto em que estavam inseridas foi necessária analisar os conceitos de vadio, vagabundo e prostituição. Da mesma forma que, buscou-se cercar o objeto de pesquisa com a escolha de uma historiografia e a análise de documentos, todos do século XIX, Jurídicos Policiais, Jornais, Mapas da Cadeia Pública da Cidade de Goiás, Códigos de Posturas, Processos-Crimes, Termos de Bem Viver, Código Criminal, Código de Processo Criminal e Décimas Urbanas. A investigação foi realizada mediante a análise documental e bibliográfica, discussão do material teórico e coleta de dados. No primeiro capítulo, uso o texto “*As estratégias de purificação dos espaços na capital da Província de Goiás-1835- 1843*” de Cristina Cássia Moraes (1995) e textos de Gustavo Neiva Coelho “*O espaço urbano em Vila Boa: entre o veredito e vernacular*” (2001) para descrever o espaço público, este debate é realizado acerca da discussão que o Estado faz desses espaços. No segundo capítulo falaremos das leis, de como foram criadas para produzir normatização, “organizam” os lugares públicos, os corpos e os comportamentos reprováveis das prostitutas. Utilizaremos como base para o debate nessa segunda parte do texto “*A invenção da Vadiagem: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil*” de Eduardo Martins (2011) e o professor Danilo Rabelo (1997), em “*Os excessos do corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889).*” A prostituição é “entendida como prática consciente da troca/negociação por dinheiro ou por outra compensação financeira ou material.” (Vieira, 2017, p.1). Na Cidade de Goiás essas mulheres não eram privilegiadas economicamente, estavam sempre relacionadas com a perturbação, viviam a margem da sociedade. Elas viviam de suas agências, durante o dia trabalhavam lavando roupa, costurando, cozinhando e a noite se prostituíam. Não

havia na cidade uma zona de prostituição, os atendimentos eram realizados na residência dessas mulheres. Suas ações transgrediam a lei. Elas transgrediam não porque não tinham valores, mas porque seus valores eram outros, é a cultura das ruas, das camadas populares, do trabalho esporádico, das tradições populares.

Palavras-chaves: Transgressão, Prostituta, Vadio, Vagabundo, Termo de Bem Viver.

ABSTRACT

Magali Engel (1988), in "Meretrizes e doutores: Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)," states that "the conception of the prostitute is constructed in opposition to the mother and wife," considering that the prostitute would represent the opposite of what society, which valued morality and decency, upheld. The actions of these transgressive women were aimed at resisting poverty. The research sought to understand and describe the behaviors that frequently led to the imprisonment of these women. The objective of this work is to analyze prostitution in the City of Goiás at the end of the 19th century, between 1860 and 1900. In light of this proposal, to understand who these women were and the context in which they were inserted, it was necessary to analyze the concepts of vagrancy, vagabondage, and prostitution. Similarly, the research object was framed by selecting a historiography and analyzing documents, all from the 19th century, including police reports, newspapers, maps of the public jail of the City of Goiás, municipal codes, criminal cases, Terms of Good Living, the Criminal Code, the Code of Criminal Procedure, and urban taxes. The investigation was conducted through documentary and bibliographic analysis, discussion of theoretical material, and data collection. In the first chapter, I draw on the text "As estratégias de purificação dos espaços na capital da Província de Goiás-1835-1843" by Cristina Cássia Moraes (1995) and the texts by Gustavo Neiva Coelho, "O espaço urbano em Vila Boa: entre o veredito e vernacular" (2001), to describe the public space. This debate revolves around the discussion the State had regarding these spaces. In the second chapter, we will discuss the laws, how they were created to produce regulations, and how they "organize" public spaces, bodies, and the reprehensible behaviors of prostitutes. For the debate in this second part of the text, we will use "A invenção da Vadiagem: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil" by Eduardo Martins (2011) and the work of professor Danilo Rabelo (1997), "Os excessos do corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889)". Prostitution is "understood as the conscious practice of exchanging or negotiating for money or other financial or material compensation" (Vieira, 2017, p. 1). In the City of Goiás, these women were not economically privileged and were always associated with disturbance, living on the margins of society. They live by their own means, working during the day washing clothes, sewing, or cooking, and at night they

prostituted themselves. There was no designated prostitution zone in the city; the services were performed in the homes of these women. Their actions violated the law. They transgressed not because they lacked values but because their values were different—it was the culture of the streets, of the working class, of sporadic labor, and of popular traditions.

Keywords: Transgression, Prostitute, Vagrancy, Vagabond, Terms of Good Living.

FIGURAS

Figura 1 -	Planta da casa meia morada	33
Figura 2 -	Bipolarização do núcleo minerador de Goiás em margens opostas do rio vermelho	35
Figura 3 -	Chafariz da cauda	39
Figura 4 -	Chafariz de cauda	39
Figura 5 -	Casa de Câmara e Cadeia	41
Figura 6 -	A identificação em Vila Boa em 1818	45
Figura 7 -	As casas e a rua na Cidade de Goiás	47
Figura 8 -	Relação de Armazéns e Tavernas entre 1890 e 1892	51
Tabela I -	Imposto Predial- Goyaz 1890	43
Tabela II	Preços correntes durante a semana que finda-se	52
Tabela III	Relações de nome que foram presas no século XIX porque tiveram condutas impróprias	68

SIGLAS E ABREVEATURAS

CCIB-	Código Criminal de Império do Brasil	23
CPCPI-	Código de Processo Criminal de Primeira Instância	24
IPTU-	Imposto Predial Territorial Urbano	42
AFSD-	Arquivo Frei Simão Dorvi	49
MUBAN-	Museu das Bandeiras	43
CPC-	Código de Processo Criminal	69
AEHG-	Arquivo Histórico do Estado de Goiás	68

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO		17
CAPÍTULO 1	O Espaço público na Cidade de Goiás nos oitocentos	28
1.1	O Espaço público e a cidade	30
1.2	A vida na Cidade	42
CAPÍTULO 2	Justiça e Moralidade: A reorganização das relações sociais	57
2.1	Prostituta, a perturbação do sossego e provocadoras da desordem	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS FONTES		87 89
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		90

TRANSGRESSÃO E CONTROLE SOBRE AS MULHERES NA CIDADE DE GOIÁS ENTRE 1860 A 1900

INTRODUÇÃO

Transgredir para controlar ou controlar para transgredir? A discussão dessa problemática será desenvolvida nas próximas páginas deste trabalho. Mas podemos afirmar, inicialmente, que para esse debate é necessária uma análise de fatores que, de alguma forma, possuem alguma relação com as mulheres, e com as palavras transgredir e controlar.

Esta relação nos permite pensar como a cultura, religião, legislação e fatores econômicos podem influenciar na vivência do ser humano em sociedade. Principalmente o reflexo que causam na vida de uma mulher. Seja ela uma mulher jovem, mais velha, mãe, irmã, solteira, casada, do lar e meretriz.

O reflexo denuncia uma vida de limitações, de submissão e julgamentos. Ele deixa evidente o domínio que é exercido sobre os corpos e ações de mulheres.

A pesquisa possui um recorte temporal que está situado entre a sexta década e o último ano do século XIX (1860-1900). Ela acontece na então capital (Cidade de Goiás) da Província, atualmente Estado, de Goiás. O ponto de partida da pesquisa seria investigar a prostituição. A priori, a hipótese seria que a mesma acontecia apenas em uma região da cidade, em uma rua específica, mas analisando as fontes: jornais, processos-crimes, as décimas urbanas, termos de bem viver, dentre outros, chegamos à conclusão de que não havia um zoneamento específico.

Neste momento, há em Goiás influência de “eventos” da política no cenário nacional. Com o início, de “certa forma” conturbado do segundo reinado, exercido por Dom Pedro II entre 1840- 1889, cabe aqui a inclusão do período regencial (1831-1840), temos a revelação e destaque de dois partidos políticos, o liberal e o conservador. Enquanto os liberais pregavam a adoção de novos horizontes, principalmente, na política, os conservadores insistiam na manutenção de pautas ultrapassadas.

Em um artigo sobre os casamentos e o catolicismo em Goiás no final do século XIX, ainda no reinado de D. Pedro II, Maria da Conceição Silva (2003) realizou uma reflexão e nos permitiu entender como as ideias liberais chegaram ao

poder e quem as levou. Os Bulhões estavam no controle político da Província/Estado de Goiás de 1871 a 1909. “A família dos Bulhões, constituída de intelectuais, tinha compreensão do que representavam as propostas do Partido Liberal para Goiás”. (Silva, 2003, p 126). Eram do partido liberal, sabiam usar os jornais para propagar suas ideias. A autora diz que eles estudaram em São Paulo e com isso estabeleceram contato com os ideais liberais. A capital da Província/Estado se tornou laboratório com a aplicação das concepções liberais. Foram algumas delas: “liberdade de culto, secularização dos cemitérios, registros e casamento civil (1891)”. Concepções que confrontavam com a linha religiosa adotada pelos bispos que conduziram a diocese até o ano de 1896 (Silva, 2003, p 126). Suas propostas ensaiavam o abandono da monarquia, o distanciamento da igreja católica e a chegada da república. A igreja encontrou muita resistência durante o período que estiveram no poder.

O discurso religioso católico (o catolicismo foi a religião oficial do que hoje é o Brasil, entre 1500 e 1889) foi responsável por criar liturgias e estabelecer padrões na vida em sociedade. Os atos na vida das pessoas religiosas começaram com o nascimento e seguiram até a morte. Diante do papel que o homem e a mulher tinham nessa nesse corpo social, de unir em matrimônio, a mulher que não fizesse o frisava o discurso da igreja, era demonizada. Por consequência dessa perspectiva religiosa vários adjetivos negativos eram atribuídos a mulheres que não eram casadas e que se relacionavam com homens, também àquelas que trabalhavam e tinham livre circulação na cidade. Diziam que elas eram prostitutas! Apesar do julgamento que sofriam na sociedade, elas não tinham vergonha de afirmar que eram prostitutas e que trabalhavam para garantir o mínimo para sobreviver. Porém, diante de todo o discurso moral, religioso e patriarcal, o fator econômico foi o motivo dessas mulheres recorrerem a prostituição.

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar a prostituição na Cidade de Goiás no final do século XIX, de 1860 até meados de 1900, estudando a mulher prostituta, o contexto em que está inserida e o lugar em que mora e trabalha. De modo que buscar-se-á entender quem são, onde estão se prostituindo, e o que significaria fazer “mau uso”³ de si neste momento. Ainda que a dissertação se proponha a fazer uma análise da prostituição na Cidade de Goiás no final do século XIX, esta não é uma pesquisa sobre a História das Mulheres. O intuito é recorrer a História dos excluídos e da prostituição para abordar o meretrício na

então capital goiana.

O conceito de prostituição é fundamental para o desenvolvimento da pesquisa. Vale ressaltar que usaremos esse termo porque é ele que consta na documentação analisada, e analisaremos a prostituição feminina. O que é uma mulher prostituta? Em todos os cenários, as respostas são que ela é aquela que, em troca de dinheiro, comercializa o seu corpo. Porém, nem sempre foi assim. Conforme Patrício Vieira, no século XIX:

Entendemos a prostituição como prática consciente da negociação/troca do corpo por dinheiro ou por outra compensação financeira ou material. Como possibilidade de infinitos parceiros e de experiências sexuais diversas. (Vieira,2017p1).

A concepção que o autor acima apresenta é que nesse momento, no século XIX, a prostituição era analisada apenas sob a ótica capitalista que geraria dinheiro e prazer devido às diversas experiências sexuais.

No século XVIII essa prática possuía um sentido um pouco diferente. A prostituição possibilitava a essas mulheres autonomia e independência, além de assegurar a sua sobrevivência. “Prostituição e concubinato engendravam uma autonomia feminina nas relações de gênero, uma liberdade na escolha dos parceiros e a improvisação de uma solidariedade na vizinhança¹.” (Oliveira, 2019, p 43).

Segundo Magali Engels “a concepção de prostituta é fundamentalmente através da oposição da esposa/mãe” (1989, p. 83). Margareth Rago (1985), em parte, apresenta uma definição, parecida com a de Engels, de que a prostituta representava o oposto da mulher casada, mas também de que seria um mal necessário. Sendo assim, a prostituição funcionaria como uma válvula de escape, que mantinha o equilíbrio na sociedade, uma válvula de segurança, embora no livro *Do cabaré ao lar* o conceito de prostituição seja bastante difundido sob o olhar médico e criminológico, como um vício, que alastra e corrói a sociedade.

¹ De acordo com Lisa Oliveira, o mau uso seria dos corpos dessas mulheres. A autora fala que foi criado uma cultura de resistência das mulheres que faziam mau uso. Ele permitiu que muitas se tornassem independentes. OLIVEIRA, Lisa Batista de. *Devassas e “mal procedidas”*: prostituição, concubinato e vivência religiosa nas Minas Gerais dos éculo XVIII. 1ªedição.Curitiba:Editora Appris,2019, p.43.

A ideia da prostituição como mal necessário é abordada por Jeffrey Richards em “*Sexo, desvio e danações as minorias na idade média*”. Para ele a prostituição é:

Mas a prostituição era vista como um meio prático de permitir que os jovens de todas as classes afirmassem sua masculinidade e aliviassem suas necessidades sexuais, enquanto evitava, ao mesmo tempo, que se aproximassem de esposas e filhas respeitáveis, desestimulando-os dos estupros em gangues e desencorajando-os em relação à homossexualidade.[...] Os canonistas denunciavam a prostituição, mas, seguindo santo Agostinho, a viam como um mal necessário, algo cuja existência tornava possível manter padrões sexuais e sociais estáveis para o resto da sociedade. (Richards, 1993, p 66- 67)

Ao falar da prostituição no período medieval (momento histórico compreendido do século V ao XV) ele demonstra que, naquele momento, ela justificaria a virilidade masculina, porque ao se aliviarem com as mulheres que estavam disponíveis para atender os desejos carnavais, evitaria que as moças de família ricas/nobres e esposas fossem importunadas.

Para o século XIX, uma mulher desonesta era uma mulher que realizava todas as atividades que eram o oposto do que defendia a sociedade da moral e dos bons costumes. Por isso, a prostituta estava constantemente relacionada à perturbação. Qualquer comportamento contrário ao que estava expresso na lei era relacionado a perturbação. A prostituição foi para essas mulheres uma “atividade” garantidora do pão de cada dia, era uma forma de complementação de renda das mulheres pobres. Elas “vendiam” o corpo para sobreviver.

Inicialmente é importante explicar como o Estado discute o espaço público, pois era nesses lugares que as pessoas estabeleciam relações. Esses locais são as ruas, praças, parques, avenidas, becos, largo de igreja, entre outros. No ambiente público, a prostituta é inserida em um grupo, classificado por Danilo Rabelo, em *Os excessos do corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás 1882-1889*, como o dos perturbadores da ordem e da moral (Rabelo, 1997). Os mendigos, escravos, libertos, forros, bêbados também faziam parte desse conjunto. Eram pessoas que viviam às margens do sistema.

O termo Estado será diversas vezes citado neste trabalho. A sua definição foi construída ao longo do tempo. Anderson de Menezes em *Teoria geral do Estado* (1970, p.39) diz que o nome Estado, usado para designar uma sociedade

política, é algo relativamente novo. O autor afirma que a inclusão deste termo na literatura política aconteceu por meio de Nicolau Maquiavel, no século XVI, com a publicação do livro *O Príncipe*. Atualmente entendemos o Estado como “a nação politicamente organizada” (Menezes, 1970, p. 46), ou seja, ele é a organização política de um território, de um povo. É “um conjunto de homens compondo uma pessoa orgânica e moral sobre o território dado, na forma de governantes e de governados [...] é a pessoa politicamente organizada da nação em um país determinado” (Menezes, 1970, p.46). A pessoa orgânica pode ser entendida como uma instituição que possui determinados poderes políticos sobre os demais: o poder de punir, de decidir, de criar, de governar, entre outros. Essa organização política é exercida sobre um país/nação/povo por meio de homens, os governantes.

Para tal discussão é preciso também comentar sobre os mecanismos da justiça e como eles eram utilizados nesses ambientes, pois é por meio deles que o Estado realiza o controle dos espaços e dos corpos. Em vista disso, é significativo dizer que as raízes do sistema judiciário brasileiro vieram da Europa. Um sistema nada mais é que um conjunto de elementos conectados que trabalham cada um na sua função, em prol do funcionamento e resultado de algo. Podemos afirmar que no corpo humano, cada órgão, de acordo com o sistema que está inserido, seja ele respiratório, reprodutor, imunológico, ou outro, trabalha com o propósito de exercer com êxito a função que lhe é destinada. Logo, à medida que cada um for fazendo a sua parte, o sistema alcançará seu objetivo, de respirar, reproduzir, de promover a defesa do organismo, e todos juntos permitirão que o corpo humano funcione. Para entender o que, em linhas gerais, é o sistema jurídico devemos desenvolver o mesmo raciocínio. Ele é um conjunto de leis (a exemplo de: código de postura, código criminal, código de processo criminal) que estão reunidas e vinculadas à constituição, cujo principal objetivo é resolver problemas e organizar a sociedade.

Até o processo de independência, ainda no período colonial, a então América Portuguesa era regida pelas leis de Portugal, eram elas: as ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Já independente, o então Império do Brasil dispunha de uma organização jurídica que herdava traços das leis lusitanas, pois alguns mecanismos que auxiliavam na administração das cidades, por exemplo, desde o Brasil Colônia, continuavam prestando assistência na administração do

Império.

As Câmaras Municipais, de acordo com Danilo Rabelo, herdaram do antigo governo uma série de responsabilidades. Elas eram responsáveis pela administração e fiscalização da cidade, exercendo essa função desde o período de domínio português. “Em 1828 as Câmaras passam por significativas mudanças, com a alteração de seu regimento interno, lhes sendo retirada a total responsabilidade que possuíam e foram acrescentadas outras” (Nascimento, 2020, p.3).

A lei regulamentar ou regimento das Câmaras Municipais em 1 de outubro de 1828 retira das Câmaras muitas de suas atribuições consolidadas desde o início do período colonial. Assim, as leis e deliberações das câmaras foram elaboradas de acordo com a constituição de 1824, os decretos e leis imperiais, o Código Criminal de 1830, o Código do Processo Civil de 1832, o Regimento de 31 de janeiro entre outros (Rabelo, 1997, p.70).

Os principais motivos dessas profundas transformações seriam para propor uma abordagem diferente das legislações, que antes eram apresentadas de forma generalizada, melhorando a administração local (Rabelo, 1997, p.70). Com essa reforma, elas passaram a ser codificadas, significando que seriam separadas por temas, podendo ser trabalhadas detalhadamente, deixando de apresentarem um caráter geral e passando a serem específicas.

Eram as Câmaras Municipais as responsáveis por fiscalizar e controlar os impostos, conceder alvarás, elaborar as posturas municipais (Schmachtenberg, 2008, p. 6) e designar seus respectivos fiscais. As posturas datam desde o século XVIII e, em um dado momento, eram escritas nas atas da Câmara.

O objetivo das posturas seria organizar o espaço urbano e disciplinar os hábitos das pessoas. Elas eram portadoras de um valor jurídico e o seu descumprimento poderia ocasionar o pagamento de multa e, em caso de reincidência (a praticar outra vez), a prisão e o dobramento das penas. Eram alteradas com o passar do tempo, pois, assim como todo instrumento jurídico, neste caso seriam outras leis, elas acompanhavam as mudanças da sociedade. O processo de modificação era conduzido da seguinte forma: a Câmara Municipal, representando os interesses locais, enviava uma proposta de alteração à Assembleia Legislativa da Província, atendendo essa sim ou não ao requerimento

do município.

Os moradores, em alguns casos, participavam de mobilizações que tinham como objetivo a modificação e aprovação de novos artigos das posturas. Tal atuação dos populares pode ser verificada, por exemplo, em algumas situações em que eles solicitaram às autoridades locais que solucionassem determinadas ocorrências que até aquele momento não estavam descritas nas posturas. Eram essas posturas ferramentas usadas pelo Estado e por grupos no poder para disciplinar os hábitos das pessoas e organizar o espaço urbano. A intervenção que o Estado realizava, no sentido de organização do espaço público e a disciplinar os hábitos dos populares acontece porque, por volta da terceira década do XIX, Goiás estava passando por diversas mudanças, em vista disso havia a necessidade de ensinar a essas pessoas como seriam essas mudanças (Nascimento, 2020, p. 1). O “ensino” deu-se por meio da publicação de leis e decretos.

Infere-se que o Código Criminal do Império do Brasil de 1830² (CCIB) serviu de base legal para a criação de um poder disciplinar no Império³. Até a criação do CCIB, por Dom Pedro I, “a base legal dos delitos e das penas no Brasil estava contida no temível Livro V das Ordenações Filipinas e nas Leis Extravagantes” (Figueiredo, 2015, p. 13). Inserido nas leis do Império e imbuído nesse poder disciplinador é criado o termo de bem viver. Este termo consistia em um documento jurídico que era usado pelo Estado para interferir no cotidiano das pessoas, principalmente no das mais pobres: negros, libertos, bêbados, livres e meretrizes.

² O Código Criminal do Império do Brasil foi a primeira codificação das leis do direito penal brasileiro. Ele apresenta e determina um conjunto de comportamentos que são considerados infrações penais, assim como define a punição para cada comportamento delituoso. “O Código Criminal foi promulgado depois da Carta Constitucional, em 16 de dezembro de 1830, e Código de Processo Criminal em Primeira Instância em 29 de dezembro de 1832. Até então a organização judiciária e as regras do processo eram determinadas por meio de uma sequência de leis e decretos, entre as quais destaca-se a personagem dos juízes de paz, com atribuições jurídicas e de polícia administrativas e aquela que subtrai às Câmaras Municipais a jurisdição sobre os delitos e contendas.” MARTINS, Eduardo. A invenção da Vadiagem: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil /Eduardo Martins.-1. ed.– Curitiba, PR; CRV, 2011.p 58.

³ “Com a produção do Código Criminal do Império, o país acrescentava à sua ação punitiva para um modelo novo de policiamento mais vigilante com preocupação na correção daqueles indivíduos transgressores da ordem.” MARTINS, Eduardo. A invenção da Vadiagem: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil /Eduardo Martins.-1. ed.– Curitiba, PR; CRV, 2011.p 16.

O termo de bem viver tinha um caráter regulador, nele seria descrito um comportamento classificado, pelo imaginário da época, como perturbador da ordem e da moral, ou seja, da tranquilidade pública. O juiz ou chefe de polícia redigia esse termo, ele seria elaborado mediante os questionamentos proferidos aos acusados e às testemunhas para saber se de fato seriam verídicas as informações de que eles haviam praticado determinada conduta. Após a inquirição, um acordo seria firmado com o acusado, em que ele estaria disposto e comprometido a mudar sua conduta.

O termo “referia para os acusados de qualquer ação que perturbasse a tranquilidade pública[...] os que fossem flagrados nessa situação tinham que se comprometer a mudar sua conduta nos termos definidos pelas autoridades” (Martins, 2011, p.103). Para Martins, assinar o termo não tornaria o acusado criminoso, mas o descumprimento do acordo resultaria na abertura de um processo, pagamento de multa e prisão. Este documento jurídico-policial é um termo de compromisso firmado, sob algumas condições, entre o cidadão e o Estado.

Em análises de diversos processos-crimes das prostitutas na Cidade de Goiás constatou-se que elas eram presas por descumprirem esses termos, que eram assinados, por entenderem que suas condutas estariam perturbando a tranquilidade pública. Ao descumprirem o que foi estabelecido no termo de bem viver, elas eram processadas por tal infração, condenadas a pagarem multas e a serem presas.

Quais condutas praticadas, sobretudo por esse grupo, seriam consideradas como perturbadores da tranquilidade pública? O Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832⁴ (CPCPI) diz que a perturbação do sossego público obriga a pessoa a assinar o termo de bem viver. É importante destacar que existe

⁴ “O Código de Processo Criminal de Primeira Instância foi promulgado pela lei de 29 de novembro de 1832, que tratou da organização judiciária e da parte processual complementar ao Código Criminal de 1830, alterando inteiramente as formas do procedimento penal então vigentes, herdadas da codificação portuguesa.” PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. Arquivo Nacional MAPA, Memória da Administração Pública brasileira, 11 de novembro de 2016.

Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-de-1832#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Criminal,vigentes%2C%20herdadas%20da%20codifica%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa>.

Acesso em: 6 jul 2023.

uma diferença entre os Códigos de 1830 e o de 1832. A Codificação Criminal de 1830 define o que são comportamentos criminosos, bem como, a pena que será aplicada em cada um. O Processual Criminal de 1832 de forma explicativa indica como será o procedimento processual, ou seja, a forma como o processo criminal é realizado. O artigo 12 do CPCPI de 1832, no parágrafo segundo, diz que a perturbação do sossego público pode ser por palavras ou por ações que ofendam os bons costumes e a tranquilidade pública e a paz das famílias. O mesmo parágrafo aponta quem são as pessoas que assinam o termo por determinação do juiz de paz. São eles os vadios, os mendigos, os bêbados por hábitos e as prostitutas. E ao fazer isso o dispositivo legal reafirma que essas pessoas fazem parte do grupo, já mencionado, perturbador da ordem e da moral. O Código parece não dizer quais ações seriam essas, deixando a interpretação ampla, o que poderia facilitar a criminalização de muitas condutas que fossem contrárias ao que defendia a moral e os bons costumes.

Danilo Rabelo (1997), em sua dissertação, ao falar sobre as meretrizes na capital da Província, identifica que algumas eram negras e que viviam de atividades do pequeno comércio. As meretrizes, objeto de estudo deste trabalho, na Cidade de Goiás, eram mulheres que buscavam na prostituição, para subsistência, uma complementação de renda. Não eram privilegiadas economicamente, trabalhavam como lavadeiras de roupas, costureira, com vendas. Não eram vistas com bons olhos pela sociedade. Elas estavam em todos os lugares.

É importante destacar como era a dinâmica da população da cidade e quais espaços as pessoas ocupavam. Sabe-se que o povoamento da então capital da Província teve início devido à atividade mineradora como a exploração do ouro. As primeiras habitações da cidade desenvolveram-se às margens do rio vermelho.

A pesquisa é realizada em um período em que a prostituta ainda é vista, pela sociedade, como um mal necessário. Um mal necessário porque, em tese, as moças e mulheres de família estariam protegidas dos desejos libidinosos dos homens que procuram as prostitutas para satisfazê-los.

De acordo com Alexandre de Souza em *A prostituição em Minas Gerais no século XVIII: “mulheres públicas”, moralidade e sociedade* (2018, p49) o discurso cristão marca a construção da prostituta, de forma que os critérios de

honra e moralidade são essenciais para explicar o fenômeno da prostituição. Sob a perspectiva cristã, essa mulher seria acometida de várias doenças e, portanto, os seus hábitos seriam contrários ao que defenderia o cristianismo.

De acordo com esse autor, a honestidade feminina seria algo importante para a ordem social, garantindo uma filiação legítima, tanto que as mulheres teriam de se casar virgens ou estarem sempre tuteladas por um homem, e sequer poderiam sair a qualquer hora. Alexandre de Souza destaca que o termo honra era usado de forma diferente para homens e mulheres. Para as pessoas do sexo feminino seria sinônimo de castidade; para o homem era caráter. O autor reitera que o conceito desse termo era variável para as mulheres, pois, fossem elas, brancas, livres ou escravas, desempenham papéis diferentes na sociedade.

A pesquisa é documental e bibliográfica. A pesquisa histórica documental, em suma, é constituída por análise documental, que coleta as informações que o documento apresenta. Henri-Irénée Marrou diz que “constitui um documento toda fonte de informação de que o espírito do historiador sabe extrair alguma coisa para o conhecimento do passado humano, considerado sob o ângulo da questão que lhe foi proposta” (Marrou, 1978, p 62-63). A compilação desses dados, realizada pelo historiador, é possível através de uma análise, que é dividida em algumas etapas. A primeira pode chamar-se de externa. Nessa fase o historiador identifica que tipo de documento será estudado. Na segunda realiza-se uma análise mais detalhada, observando-se nesse ponto o tema, as fontes, os personagens, a localidade e a datação. Na última fase o historiador interpreta, através do processo de análise, as informações que o documento forneceu.

A investigação será feita em documentos de origem jurídico-policial (códigos de posturas, processos-crimes, termos de bem viver, código criminal e código de processo criminal) que tenham relação com o meretrício na cidade de Goiás. Essa documentação pode ser cruzada com jornais. Através do levantamento historiográfico e análise documental, será possível compreender e contextualizar historicamente o período pesquisado. Os documentos acima mencionados são usados para entender o momento em que a pesquisa acontece, porque são as ordens, as leis e os regulamentos que disciplinam o espaço urbano. São, em síntese, decisões políticas e jurídicas. As decisões jurídicas acompanham a mudança da sociedade. Esses códigos evidenciam como o Estado age via leis, regulamentando e disciplinando a postura das pessoas na cidade.

A dissertação discute os conceitos de vadio, vagabundo, poder e prostituição. Ela é dividida em dois capítulos que abordam a análise da prostituição na Cidade de Goiás entre 1860 e 1900. O enredo consiste em localizar as mulheres que faziam “mal uso de si”, no espaço público e privado, buscando descrever esses ambientes, indicando os locais que as prostitutas frequentavam.

No primeiro capítulo haverá uma discussão sobre o espaço público e privado em que se pretende descrever esses ambientes. A narrativa sobre esses locais dar-se-á sob a perspectiva da discussão feita pelo Estado acerca desses espaços.

O segundo capítulo discute como as leis, criadas para produzir normatização, “organizam” os lugares públicos, os corpos e os comportamentos reprováveis das meretrizes. Com esse objetivo, é interessante partirmos deste questionamento: Como a organização proposta por essas normas é operada na Cidade de Goiás? Também se intenta identificar a mulher que se vende, situando-a, assim como tecer maiores explanações sobre grupo do qual ela faz parte, uma vez que intervenções eram realizadas com o propósito de esvaziar o espaço público de elementos, por hora, classificados como perturbadores da ordem e da moral.

Em Goiás no século XIX parece manter-se o sentido que a prostituta possuía no século XVIII, uma mulher que ao buscar sua sobrevivência conquistava sua autonomia e independência. Representava o oposto da mulher recatada e do lar, a sua presença estava sempre relacionada com a perturbação do sossego. Com base nos casos analisados, ela fazia mau uso de si para conseguir sobreviver, não para experimentar novas experiências. Estava em sua casa, trabalhava durante o dia e durante a noite atendia os seus “clientes”. Não havendo uma zona de prostituição, elas estavam em diversas partes da cidade, convivendo ao lado de famílias que praticavam o bom viver.

Capítulo 1: O espaço público na Cidade de Goiás no século XIX

Os caminhos que levam à capital da província, a Cidade de Goiás, antiga Vila Boa foram abertos por aqueles que estavam à procura das preciosidades do sertão, especialmente do ouro. Iniciados no século XVII, essas expedições objetivavam, além de tudo, a busca por metais preciosos e o aprisionamento de indígenas, que seriam usados como mão de obra escravizada. Ademais, essas trilhas e entroncamentos contribuíram para a formação e povoamento de regiões como Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Estamos falando das Entradas e Bandeiras. O propósito de ambas era o mesmo, a diferença, em linhas gerais, consistia em quem financiava, e o local que usavam como ponto de partida. As entradas partiam da região litorânea e eram financiadas pela coroa. As Bandeiras, saíam de São Paulo para o sertão, eram financiadas e realizadas por paulistas.

Em Goiás os bandeirantes chegaram inicialmente por volta do século XVI. Segundo Gustavo Neiva Coelho (2001, p 145) “o interesse pela procura dos metais preciosos no vazio territorial”, foi impulsionado pela descoberta do ouro nas regiões de Minas Gerais (XVII) e Mato Grosso (XVIII). Neiva usa a expressão vazio territorial para se referir a Goiás, pois era uma faixa de terra entre Minas e Mato Grosso.

Conhecido e já percorrido, desde fins do século XVI, o território goiano passa a ser oficialmente incorporado à colônia portuguesa americana a partir de 1727, quando, tendo em mãos um regimento assinado pelo governador de São Paulo, Rodrigo Cezar de Menezes e aprovado pelo rei de Portugal, Bartolomeu e seus sócios, Domingos Rodrigues do Prado, João Leite da Silva Ortiz e o irmão deste último, Bartolomeu Paes [...] encontraram ouro nas proximidades da Serra Dourada, no Leito do Rio Vermelho, provavelmente no local onde havia acampado, cerca de quarenta anos antes, em companhia de seu pai, Bartolomeu Bueno da Silva, o primeiro Anhanguera. (Coelho, 2001, p 145)

Mas foi somente em 1727 que Goiás é oficialmente incorporado à colônia portuguesa. De acordo com Neiva (2001, p 147) a expedição que resultou no reconhecimento do novo território não foi realizada por ambição na exploração do ouro. Para ele, Bartolomeu Bueno refez, juntamente com seus sócios, o mesmo roteiro de viagem que havia feito com seu pai, porque havia na capitania de Minas Gerais, inúmeros locais que possuíam muitas riquezas e várias disputas. Estes atritos envolveram paulistas e portugueses e ficou conhecido como guerra dos

emboabas.⁵ Os conflitos giravam em torno do domínio de regiões auríferas. Logo, “com a vitória dos últimos, haviam desiludido o velho bandeirante de ali permanecer.” (Coelho, 2001, p 147). Outro fator que foi decisivo na escolha do Anhanguera filho foi a possibilidade de cobrarem e receberem impostos das pessoas para atravessarem os rios do novo território que seria explorado.

Diante disso, também podemos inferir que a descoberta desse metal no século XVIII, de certa forma, funcionou como uma força centrípeta, atraindo indivíduos de diferentes localidades, formando um aglomerado de pessoas que deu origem ao então arraial de Santana. Posteriormente, o arraial recebeu o status de vila, a Vila Boa de Goiás. Essa não ficou despovoada após o fim do ciclo econômico do ouro. As pessoas que haviam migrado continuaram a morar na capitania e posteriormente província de Goiás. A historiadora Cristina de Cássia P. Moraes (1995, p 23), em sua dissertação de mestrado, ao falar das estratégias de purificação usadas no espaço público da Cidade de Goiás no século XIX, por parte das autoridades locais, no seu primeiro capítulo, faz uma importante análise do espaço público, comparando diversos aspectos com o XVIII.

Moraes demonstra essa ideia de continuidade, das pessoas no território goiano, ao analisar as habitações tanto nos séculos XVIII como no XIX, dizendo que “o acampamento apressado, serviu-se de casa e cômodos únicos, utilizando quase que unicamente os recursos naturais da região como material de construção”

⁵ A Guerra dos Emboabas foi um confronto travado de 1707 a 1709, pelo direito de exploração das recém descobertas jazidas de ouro, na região das Minas Gerais, no Brasil. O conflito contrapunha, de um lado, os desbravadores vicentinos, que haviam descoberto a região das minas e que por esta razão reclamavam à exclusividade de explorá-las; e de outro lado um grupo heterogêneo composto de portugueses e imigrantes das demais partes do Brasil – pejorativamente apelidados de “emboabas” pelos vicentinos –, todos atraídos à região pela febre do ouro. Pelo fato de terem sido os primeiros a descobrir, os paulistas queriam ter mais direitos e benefícios sobre o ouro que haviam encontrado, uma vez que este, estava nas terras em que viviam. Entretanto, os forasteiros pensavam e agiam diferentemente; estes, por sua vez, eram os chamados emboabas. Os emboabas formaram suas próprias comunidades, dentro da região que já era habitada pelos paulistas; neste mesmo local, eles permaneciam constantemente vigiando todos os passos dos paulistas. Os paulistas eram chefiados pelo bandeirante Manuel de Borba Gato; já o líder dos emboabas era o português Manuel Nunes Viana. Dentro desta rivalidade ocorreram muitas situações que abalaram consideravelmente as relações entre os dois grupos. Os emboabas limitaram os paulistas na região do Rio das Mortes e seu líder foi proclamado “governador”. A situação dos paulistas piorou ainda mais quando estes foram atacados em Sabará. Após seu sucesso no ataque contra os paulistas, Nunes Viana foi tido como o “supremo ditador das Minas Gerais”, contudo, este, por ordem do governador do Rio de Janeiro, teve que se retirar para o rio São Francisco. Inconformados com o tratamento que haviam recebido do grupo liderado por Nunes Viana, os paulistas, desta vez sob liderança de Amador Bueno da Veiga, formaram um exército que tinha como objetivo vingar o massacre de Capão da Traição. A derrota dos paulistas fez com que alguns deles fossem para o oeste onde, anos mais tarde, descobririam novas jazidas de ouro nos atuais estados do Mato Grosso e Goiás. Mais sobre o tema: Romeiro, Adriana. *Paulistas e emboabas no coração das minas – Ideias, práticas e imaginário político no século 18*. Editora UFMG / Coleção Humanitas.; 2008.

(Moraes, 1995, p.23). Inicialmente as pessoas moravam em acampamentos que haviam sido construídos de forma rápida, pois acreditavam que a estadia seria transitória.

A ideia de transitoriedade está relacionada com a forma das habitações primitivas que existiam na então Vila Boa de Goiás. A consciência de moradia de curta duração era habitual e costumeira entre as povoações que se desenvolviam em locais onde havia exploração aurífera. Acabado o ouro, eles se preparavam para a próxima empreitada o que não ocorreu em Vila Boa.

Em 1736, com a elevação do Arraial de Santana à categoria de Vila Boa houve uma mudança de concepção, aquilo que era transitório, passou a ser definitivo. Isto se explica quando observa-se que as mesmas construções, que eram transitórias, com o passar dos anos se tornaram definitivas.

Quem ficou? O interesse de permanecer partiu de quem? Existia um querer por parte das autoridades locais apenas em manter a arrecadação de impostos, principalmente do quinto. Logo, não apresentaram nenhuma deliberação para fazer com que essas pessoas permanecessem no local. Parecia haver uma falta de interesse pela pecuária, mas isso não impediu que a atividade fosse desenvolvida. Gustavo Neiva Coelho (2001) afirma que ela era desenvolvida, mantendo-se como atividade paralela à mineração, concomitante à agricultura.

Para além dos arrivistas e aventureiros, segundo Coelho (2001, p. 160), ficaram os homens e mulheres negros e negras libertos e libertas, pardos e pardas, indígenas “que nesse momento estavam divididos em dois grupos, os aldeados e os livres dispersos pelo sertão, em suas aldeias, que eram considerados ainda como ameaça” (Coelho, 2001, p. 160). Também permaneceram os brancos que tinham relação com a administração e com as organizações políticas.

1.1 O Espaço público e a cidade

A dinâmica do espaço territorial da Cidade de Goiás é organizada conforme a estruturação de uma cidade oriunda da exploração aurífera, pois assim ela é. Está situada em um ponto mais baixo do relevo acidentado em que se encontra. Uma superfície que há planaltos, chapadas, vales e serras. A serra dourada, ao seu redor, é uma espécie de cinturão de pedra natural que foi formado

graças à ação do tempo. Com uma área não muito acidentada, se comparada a Minas Gerais, a Cidade de Goiás se expandiu a partir das margens do rio vermelho, na parte mais baixa da cidade para a parte mais alta. A comparação com a província vizinha é realizada porque o seu território também possui áreas acidentadas, em um grau ainda maior. Além disso, a ocupação de Minas Gerais aconteceu com propósitos semelhantes, a exploração aurífera.

No século XVIII, em Goiás, as casas eram construídas à margem do rio (Moraes, 1995, p.23). Esse local, de acordo com Moraes, era uma das principais áreas de habitações daquele aglomerado urbano. A ocupação urbana do território que alcançou um status de vila e cidade aconteceu de forma diferente em relação às outras urbes. A distinção ocorre porque ela não estava na costa brasileira, logo, não possui características de localidade litorânea.

Na região litorânea do país, o crescimento demográfico se iniciou em regiões contrárias, num movimento inverso, se comparado com as cidades que surgiram da exploração mineradora. Goiás estava localizada mais no interior do país. Gustavo Neiva Coelho (2001, p.187), em *O espaço urbano em Vila Boa*, destaca que, na região litorânea, quando havia escolha de um local para a implantação de núcleo urbano, era sempre a parte central na área mais alta, e a periferia na parte mais baixa. O autor continua e diz que na região mineradora acontece o inverso, a ocupação do território começa nas partes mais baixas: locais que na região de litoral foram ocupados em um segundo momento. Dentre esses povoamentos, em Goiás, devido ao seu terreno não ser tão acidentado, de acordo com Coelho, o traçado acontecerá de forma mais organizada. Partindo da parte mais baixa, próximo ao rio vermelho, para a mais alta.

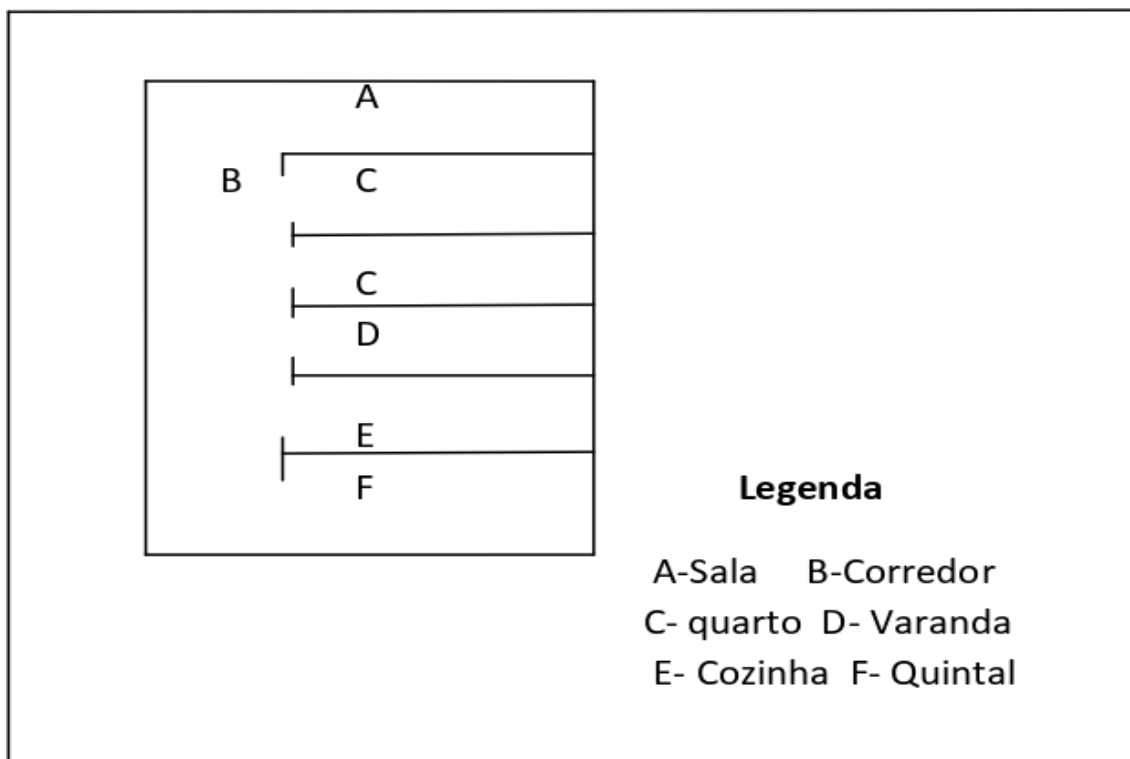
A Vila Boa foi instituída por uma Carta Régia⁶ de fundação de 1736. Ela tinha várias orientações, dentre elas, de acordo com Coelho (2007, p.49),

⁶ Arquivo Nacional: Glossário de História Luso-brasileira: Carta Régia é um documento produzido pelo monarca dirigido às autoridades metropolitanas ou coloniais contendo ordens de caráter permanente, com poder de lei. As cartas régias diferem-se dos outros documentos jurídicos pela sua estrutura. Em geral principiam com o nome do destinatário seguido da frase “Eu El Rei vos envio muito saudar”. Quando endereçadas a pessoas de maior graduação, encontramos a designação “amigo” após o nome. Quando dirigidas a indivíduos de alta graduação, costumam apresentar, após o nome do destinatário, o termo amigo seguido do período “Eu El Rei vos envio muito saudar, como aquele que prezo”. A assinatura segue o modelo dos Alvarás: Rei, Rainha ou Príncipe. Disponível em https://historia.luso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5950:carta-regia&catid=2071&Itemid=121#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20documento,documentos%20jur%C3%ADdicos%20pela%20sua%20estrutura. Acesso em 19 de novembro 2022.

indicações de como deveriam ser construídas as casas em Goiás. Trata-se de um documento oficial, assinado por um monarca e tinha no seu conteúdo determinações gerais e permanentes sobre a fundação. Essas cartas foram enviadas, sobretudo por volta do século XVIII, a diversas regiões do país, com o propósito de promover uma política de urbanização e povoamento. No seu teor havia instruções para que a estrutura das povoações fosse estabelecida pelos governantes. A Carta Régia é direcionada para a fundação da Vila Boa de Goiás e determinava que as habitações precisavam ser padronizadas, na parte externa, e não havia exigência dela ocorrer no interior das residências, que ficava a critério do proprietário. O autor afirma que essa uniformização na fachada das casas ainda é possível de ser observada. Gustavo Coelho (2001) destaca que o padrão também foi estendido para o interior das residências. Segundo Gustavo Neiva (2001), essa padronização possibilitou o surgimento de dois modelos de casas no século XVIII.

O primeiro modelo de casa no período minerador em Goiás é chamado de “meio morada”. Deram esse nome porque era feito um melhor aproveitamento do terreno. Suzy de Mello (1985, p.50) afirma que as dimensões dos lotes mais estreitos iam por volta de seis a oito metros. Diante dessas medidas, as construções eram da seguinte forma. Sobre o lote estreito, era feito um corredor lateral, que ficava próximo ao limite do terreno. O corredor ocuparia a parte lateral do imóvel, por isso era chamado de lateral. Os cômodos da casa estavam interligados por esse corredor. A sala era o primeiro compartimento, ficando próxima à rua, e estabelecia uma ligação com o ambiente externo. Em seguida, havia os quartos, também chamados de alcovas, que ocupavam a parte central da residência. Na sequência, havia a varanda, uma área que ficava no fundo da casa. Era um dos espaços que as mulheres mais ocupavam. (Coelho, 2001, p.201).

Figura 1 - Planta da casa “Meia Morada



Fonte: Figura 1-Planta da casa “Meia Morada”. Imagem elaborada com base nas informações apresentadas em: Mello, Suzy de. Barroco mineiro. São Paulo: Brasiliense, 1985.p 50

De acordo com Coelho, o segundo modelo habitacional recebia o nome de morada inteira. Neste, as casas tinham o dobro do tamanho e o corredor, que antes ocupava a parte lateral, agora passaria para a área central do imóvel. As divisões dos cômodos continuavam as mesmas e todos continuavam conectados pelo corredor central.

No século XIX, as residências são edificadas com maiores estruturas, “alteadas do chão por alicerces mais altos, com plantas voltadas para o fundo, com diminutas fachadas, espremidas umas às outras” (Moraes, 1995, p.24). Cristina Moraes destaca que nesse período acaba o caráter da transitoriedade. Dentre muitas de suas observações, ela constatou que as habitações começaram a ganhar contornos diferentes.

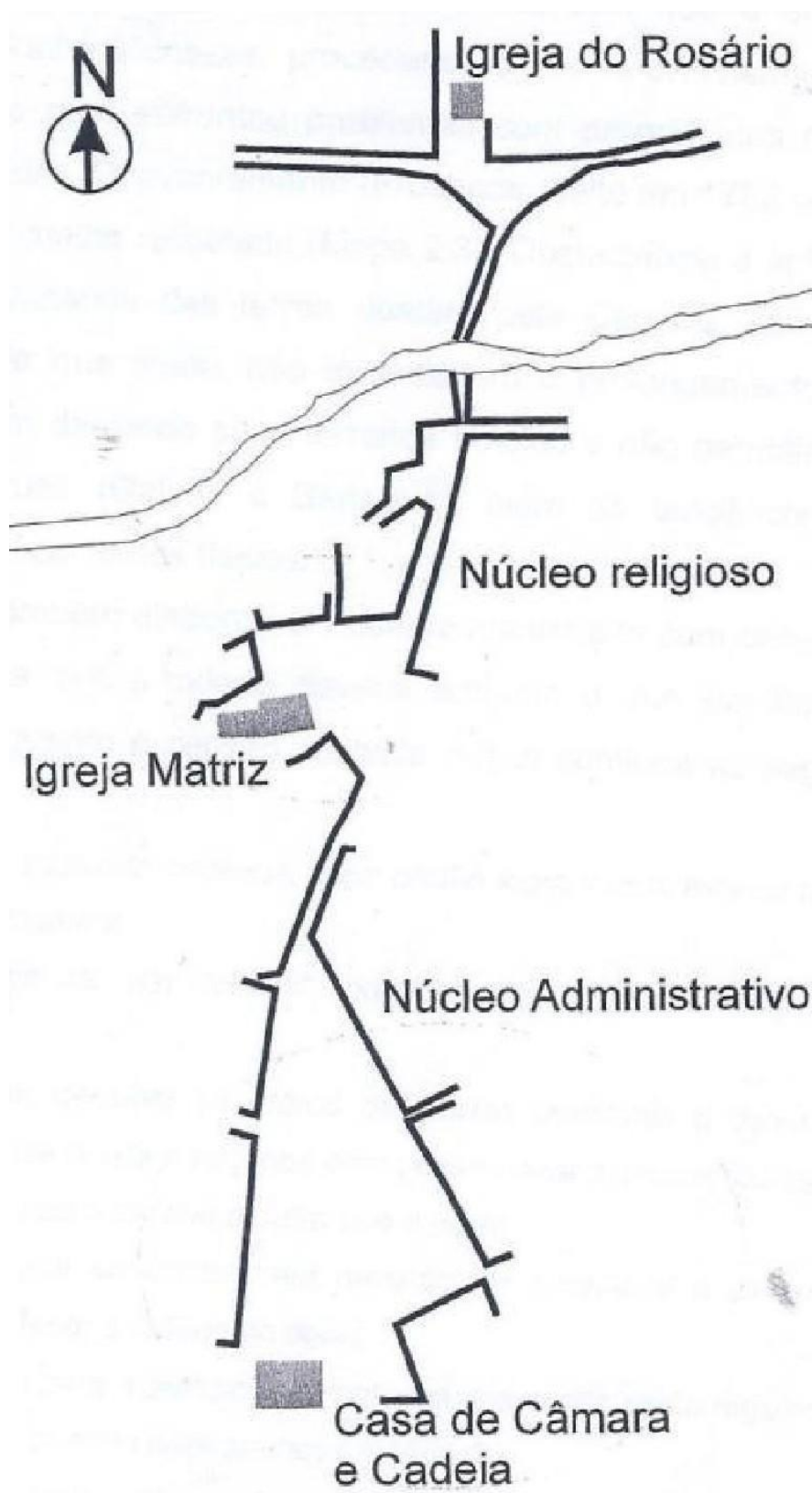
O espaço urbano da Cidade de Goiás no século XIX estava organizado da seguinte forma: as casas eram feitas de parede e meia, uma do lado da outra. Havia também duas praças, uma que se chamava terreiro do paço, pois onde ela se

localizava, no centro administrativo da cidade, e a outra praça, a do chafariz, onde estava um chafariz de cauda. Existiam ainda vários prédios públicos, a casa de Câmara e cadeia, a sede do governo da Província (chamado Palácio Conde dos Arcos), as igrejas da Boa Morte, do Rosário e da Matriz, a Casa da contadoria e a de fundição, o Mercado público municipal e diversas tabernas, além de três pontes de madeira que faziam a ligação entre as duas partes da cidade – se localizavam na área central, sobre o rio vermelho.

A ilustração a seguir mostra a organização do ambiente público sob a perspectiva da localização de edificações religiosas. Por meio da análise, é possível afirmar como o corpo social estava distribuído.

É importante destacar que o uso da figura 2, e a menção a existência de dois núcleos, um administrativo e um religioso, não é, nesse momento, com a intenção de realizar uma discussão sobre a relação do Estado e Religião. Esta relação será abordada nas próximas páginas. Neste instante, iremos apresentar a divisão desse espaço feita pelo rio vermelho, que também está presente na ilustração.

Figura 2 - Bipolarização do núcleo minerador de Goiás em margens opostas do rio Vermelho.



Fonte :MARTINS, 2004, p.48.⁷

⁷ MARTINS, F. M. *Arquitetura vernacular de Goiás: análise de um patrimônio cultural*. Dissertação(Mestrado) – Universidade de Brasília. Brasília, 2004.

A imagem apresenta o espaço público da cidade no século XVIII, mostrando o Rio Vermelho como um divisor, separando a parte administrativa, que abriga o aparato político administrativo da cidade – na imagem é visível apenas a Casa de Câmara e Cadeia. O mapa também sugere o núcleo religioso, que contém a Matriz, com o outro lado onde havia apenas a Igreja do Rosário. Gustavo Neiva Coelho (2001) diz que essa polarização vai organizar a estrutura urbana da sociedade a partir de uma segregação social. Nesse sentido, frequentavam a matriz os senhores brancos. Por sua vez, em grande número, “os pardos que moravam na cambaúba” visitavam a do Rosário. (Drogomirecki, 2019, p. 32).

Dentre as instruções da carta régia de fundação, estava a orientação de demarcação de área para uma praça, lugar para uma Igreja, para a casa de Câmara e cadeia e outro para o pelourinho. É característico de quase toda cidade brasileira, principalmente as interioranas, possuir uma praça em sua região central e ao redor dela o aparato político-administrativo do município e uma igreja. Logo, naturalmente as primeiras cidades possuíam características similares às cidades fundadas por portugueses na América, dotadas de um “traçado irregular e medieval” (Schurmann, 1999, p. 151), como, por exemplo: ruas e becos estreitos e tortuosos. Gustavo Neiva (2001, p. 67) diz que essas são as “características da ocupação espacial e da organização de cidades desenvolvidas em Portugal que vão definir os primeiros traçados dos núcleos urbanos do Brasil” tal qual podemos notar na Cidade de Goiás, antiga Vila Boa. Enfim, havia um local para professar a fé e outro para a administração. Eram espaços que demonstravam a existência de poder na cidade. A edificação dessas “instituições” era um dos primeiros atos da coroa na instalação de uma vila nos domínios ultramarinos.⁸

A Igreja Matriz foi edificada em 1749 no mesmo local que havia sido construída a primeira capela no antigo arraial de Sant’Anna futura Vila Boa. Utilizar a mesma área e estrutura da primeira capela, que foi erguida em 1727, não constava como orientação da carta régia. Nela dizia que a Matriz deveria ser transferida, ou seja, construída em outro lugar na praça da vila, o que não foi seguido. Tem a sua direita o Palácio Conde dos Arcos construído no século XVIII

⁸ Essa via tem a Praça da Matriz como um divisor, pois do Largo, na direção do Rio Vermelho, até a ponte esse nome se mantém, mas no sentido oposto ela passa a se chamar rua Atrás do quartel.

e sede do governo da capitania, província e Estado; ao lado, a Casa de Fundição. Esse Largo ou praça é chamado de Terreiro do Paço. Posicionada entre a rua da fundição e a rua direita foi ereta a igreja de Nossa Senhora da Boa Morte em 1779. Conforme Moraes era um espaço local:

Para festas religiosas, um local para exercer-se a autonomia de passear, encontrando as pessoas que vinham dos arredores da cidade, do interior da Província e também de outras para fazer compras (Moraes, 1995, p. 39).

Um ambiente público, de uso comum e que conectava pessoas. Richard Sennett, em *O declínio do homem público – As tiranias da intimidade*, fala que o espaço público “seria aquele que diferentes públicos teriam contato [...], lugares que as pessoas, conhecidas ou não, podiam se encontrar” (1988, p. 18). Para Sennett a praça seria esse tipo de local. Assim, o Terreiro do Paço representava um lugar de encontro entre os que iriam assistir à missa ou participar de alguma festividade religiosa, bem como um ponto ideal para aqueles que gostavam de passear e de falar sobre política, ou de conversar com os amigos, ou ainda de vagabundear.

Sobre o desenvolvimento destes espaços, Stephanie Drogomirecki, diz que:

Denominadas de largos e presentes praticamente desde a sua fundação, as principais praças de Vila Boa possuem base na forma de triângulo. O seu desenvolvimento deu-se de maneira peculiarmente natural, com a implantação de uma massa de edifícios residenciais, a maioria térrea, e para destacar uma determinada construção. O mais antigo desses largos localiza-se em frente à Igreja Nossa Senhora do Rosário, que nomina o próprio largo. Ele surgiu da união das ruas da Cambaúba e da Nova, ou seja, da parte urbana dos caminhos, vindos, o primeiro, de Meia Ponte, e o segundo, de Arraial da Barra, para aí afluírem unindo-se na Rua dos Mercadores, atual D. Cândido, em direção ao Largo da Matriz, que é, pode-se dizer, o centro “nervoso” da vila (2019, p. 31).

O Estado até a Proclamação da República no Brasil, em 1889, manteve uma vinculação com a Igreja Católica Romana. O catolicismo desde 1824, por meio da primeira constituição brasileira, foi a religião oficial do Império. Como legitimadora de poder, a Igreja esteve desde o processo de colonização aliada ao Estado. Era uma união comum nas monarquias.

A instituição religiosa, dentre muitas de suas atribuições, auxiliava também no estabelecimento de relações entre os monarcas. Podemos destacar

algumas formas de como essa diplomacia acontecia, são elas: mediante a concessão de apoio da instituição para com o governante; e a realização de casamentos, que poderia ser entre membros de casas reais diferentes, com o objetivo de reforçar os laços entre as que tinham em comum os mesmos interesses. A governabilidade do Estado, dos monarcas, era garantida pela Igreja, que, como poder espiritual na terra, garantia a legitimidade a esses monarcas.

De acordo com Alan Ricardo Pereira, a religião tinha um importante papel na conquista de territórios, pois impunha uma disciplina social que ajudava na obediência dos vassalos. (Moraes; Pereira, 2022, p. 263) Portanto, realizava uma função significativa nesse processo ao buscar uma normatização dos corpos e das mentes.

É característica do Estado que possui uma religião oficial ter os preceitos, ou ao menos vestígios deles, norteadores expressos nas leis que regem a nação. Eles não estão apenas dentro da igreja, na casa dos fiéis e no imaginário dos religiosos, espaço que, em síntese, deveriam ocupar; eles saem do “livro sagrado” e chegam à política, aos códigos de leis e aos espaços públicos.

A Praça do Chafariz fica próxima a do Terreiro do Paço e também à entrada da cidade. Ela contém um chafariz de cauda, que foi construído no século XVIII, por volta de 1778, com o propósito de auxiliar o abastecimento do aglomerado urbano, que já contava com a fonte da cambaúba.

Figura 3- Chafariz de cauda



Fonte: imagem do autor (2019)

Em estilo barroco, o Chafariz de Cauda possui na parte central três bicas que forneciam água à população. Abaixo delas havia uma bacia, em pedra sabão, que servia como recipiente de armazenamento da água. Também havia mais dois tanques na lateral do chafariz, que eram destinados ao uso dos animais, para que eles pudessem beber água ali. O termo cauda, usado como parte do nome do Chafariz, é utilizado em referência ao aqueduto que abastece a fonte e está localizado atrás das bicas. Ele possui um formato que lembra uma enorme cauda, por isso o nome Chafariz de Cauda.

Havia um pátio interno com bancos, que se estendia até a cerca de madeira. Os bancos ficavam apoiados na estrutura lateral do chafariz, com a finalidade de proporcionar um maior “conforto” às pessoas que usavam aquele local. Moraes (1997, p. 37) afirma que a partir do século XIX as mulheres geralmente lavavam as roupas em locais como os chafarizes públicos. Também se deslocavam até esses ambientes, pessoas com o propósito de abastecer seus recipientes de água. Não deixava de ser um lugar de sociabilidade: lá as pessoas, à espera de encher seu vasilhame, encontravam amigos e conhecidos, sentavam,

como no Chafariz de Cauda, e conversavam sobre assuntos do cotidiano.

A captação da água do chafariz da cambaúba, construída em alvenaria de pedra, era realizada no maior rio da cidade, o Rio Vermelho. A região em que essa bica de água estava localizada era do outro lado da povoação, na parte oeste, às margens do Rio Vermelho, nos arredores da Igreja do Rosário, após a rua que tem o mesmo nome da fonte. Neste local também estava localizada uma “estrada que vindo de São Paulo por meio de Meia Ponte, atravessava esse núcleo, chegando ao largo da matriz, de onde sairia, novamente convertida em estrada rumo à Cuiabá, no Mato Grosso[...] e também estrada para o arraial da Barra”. (Coelho, 2001, p 185-186). Era um lugar de encontro de moradores locais e também poderia ser o primeiro ponto de apoio, na cidade, para aqueles que estavam chegando de outras localidades.

Cristina Moraes (1995) diz que a Praça do Chafariz ficava sob o controle do governo da província, pois nesse espaço estava localizada a Casa de Câmara e Cadeia. Essa instituição exercia um controle sobre a cidade. Ela foi construída no século XVIII, na parte mais alta da Praça do Chafariz, em uma posição que possibilita uma visão privilegiada. Era composta de dois pavimentos: no primeiro piso ficava a cadeia pública da cidade, era o local onde as pessoas, por determinação da polícia e da justiça, ficavam detidas, sendo um ambiente fechado, pouco arejado e, similarmente, de pouca iluminação; e no andar superior, ficavam a parte em que havia as deliberações políticas. Neste segundo piso, trabalhava o poder legislativo da cidade e do Estado.

Figura 5-Casa de Câmara e Cadeia



Fonte: imagem do autor (2019)

A Casa de Câmara e Cadeia era a instituição que auxiliava na administração local. Ela exercia um papel fundamental desde meados dos setecentos, pois prezava pela organização do espaço público. Ela herdou da administração portuguesa essa função. Abrigava o poder legislativo, responsável pela fiscalização e edição de leis; o judiciário, competente para resolver os conflitos da sociedade, e o executivo, cumprindo e fiscalizando as leis e realizando a gerência da cidade.

As Câmaras carregavam muitas responsabilidades até 1828, ano em que foi realizada uma mudança no regimento delas, que ensejou uma espécie de “enxugamento” das várias atribuições que elas agregam. Nesse movimento, já mencionado na parte introdutória, com a organização das leis que objetivavam uma melhora na administração das cidades, a função de fiscalizar é evidenciada. A discussão sobre a responsabilidade das camaras municipais será retomada no segundo capítulo deste texto.

As autoridades criaram as Posturas, que naquele momento eram chamadas de Municipais. Até 1828, elas eram intituladas como posturas policiais,

pois os fiscais eram policiais. Foi um instante em que a vigilância era caracterizada pelo rigor e ostensividade, justamente por conta da forma que esses, por hora, fiscalizadores, praticavam o ato de vigiar. Posteriormente receberam a designação de Posturas Municipais. Os fiscais deixaram, então, de serem os policiais e passaram a ser pessoas indicadas pelos vereadores da cidade. Ficaram responsáveis pela supervisão do cumprimento das posturas, costumes e hábitos das pessoas da sociedade vilaboense. Eles visitavam estabelecimentos comerciais com frequência.

As Posturas fiscalizam as ruas, as casas, o comércio, os açougues e prestavam serviços com o calçamento das ruas, a limpeza urbana e reparos. Era um instrumento usado por aqueles que estavam no poder para adequar a sociedade aos padrões que por eles eram impostos.

1.2 A Vida na Cidade

Na Cidade de Goiás as ruas foram ganhando contornos diferentes, sendo delineadas à medida que as casas eram construídas e pela posição que ocupavam, agrupadas uma ao lado da outra. A historiografia goiana afirma que os lotes possuíam dimensões diferentes, assim como as vias públicas (estreitas, largas, em linha reta, em formato afunilado, algumas curvas pareciam formar um ângulo de 90° graus, outras eram mais abertas). Eram espaços de vivências, encontros e desencontros, onde as pessoas estabeleciam relações umas com as outras.

Por meio de um mapa hipotético da cidade (figura 6), elaborado com base nas informações extraídas das Décimas Urbanas da Cidade de Goiás, é possível visualizar a organização espacial da capital no início do século XIX. As décimas foram impostos criados após a chegada da família real portuguesa na sua maior colônia:

Foi o primeiro imposto predial urbano estabelecido pela Coroa e pago à Fazenda Real. Foi promulgado por meio de alvará de 27 de junho de 1808 e implantado na Capitania de Goiás a partir de 1810. A “décima” correspondia ao percentual de aproximadamente 10% sobre o rendimento de aluguel anual do imóvel e não se aplicava aos bens da Santa Casa de Misericórdia; aos imóveis em obras, arruinados ou desocupados; e aos imóveis cujos proprietários ou moradores vivessem em estado de pobreza. (Moura, 2021, p6)

O tributo é um primo distante do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano). Seu objetivo principal seria destinar o pagamento, por parte do

proprietário, de um valor x referente do seu imóvel aos cofres da Fazenda Real. O cálculo deste valor era contabilizado de três formas. Para os imóveis que eram alugados; a avaliação “estava baseada no rendimento da construção” (Brasil, 1891, p. 69). Se o prédio fosse usado pelo proprietário, o cômputo teria como referência a renda. “E nos prédios aforados, pelo foro anual.” (Brasil, 1891, p. 69). Ao analisarmos as Décimas da Cidade de Goiás, não conseguimos um parâmetro para saber como foram feitas as estimativas sobre o valor dos imóveis, nem sempre a localização, o número de cômodos, de pavimentos influenciou na valorização devido ao valor atribuído ao rendimento anual dos bens localizados em uma mesma rua, por exemplo.⁹

Quando analisamos a relação de contribuintes das décimas urbanas em Goiás, que foram publicados em jornais, é possível constatar qual a “condição social” da pessoa na sociedade vilaboense, se ele era proprietário ou locatário do imóvel, pois à frente do nome do contribuinte estava mencionado se a morada estava alugada ou em uso pelo dono. Os valores eram tabelados para estabelecimentos comerciais, a exemplo de tavernas e armazéns e variável para edificações que as pessoas usariam apenas para residir.

Tabela 1- Imposto predial, Goyaz, 1890.¹⁰

CONTRIBUINTE	CONDIÇÃO	VALOR	LOCALIDADE
Antônio almeida Martins	Alugado	300\$000, 18\$000	Largo da sé
Delfina de Jesus	Alugado	300\$00, 18\$000	Rua Félix de Bulhões
Josepha da Silva Pinto	Proprietária	192\$, 11\$520	Rua Félix de Bulhões
Herança de João R. de Moraes	Proprietário	200\$00, 12\$000	Rua das violas
Ludgero Vaz Cardoso	Alugado	48\$, 2\$000	

Fonte: Tabela I- Imposto predial, Goyaz, 1890.

Elaborado com base em informações retiradas do Jornal dados retirados do *jornal goyaz*, publicado em 1890. Trata-se de alguns nomes que foram retirados de uma relação de pagantes do imposto décima urbana. Nesta pequena relação observa-se que o valor a pagar mudava de acordo com a condição de quem estava na posse e agora; em fins do século XIX, com a região que estava localizado. O valor atribuído à taxa não equivalia aos 10% do rendimento

⁹ As Décimas Urbanas podem ser pesquisadas no Arquivo do Museu das Bandeiras (MUBAN) na Cidade de Goiás. Para além de VilaBoa/Cidade de Goiás; existem documentação sobre inúmeros outros arraiais, tais como: Crixás, Meia Ponte, Santa Cruz, Santa Luzia, Cavalcante, dentre outros.

¹⁰ Museu das Bandeiras, doravante MUBAN, Imposto Predial, 1890, ed 256, p. 4.

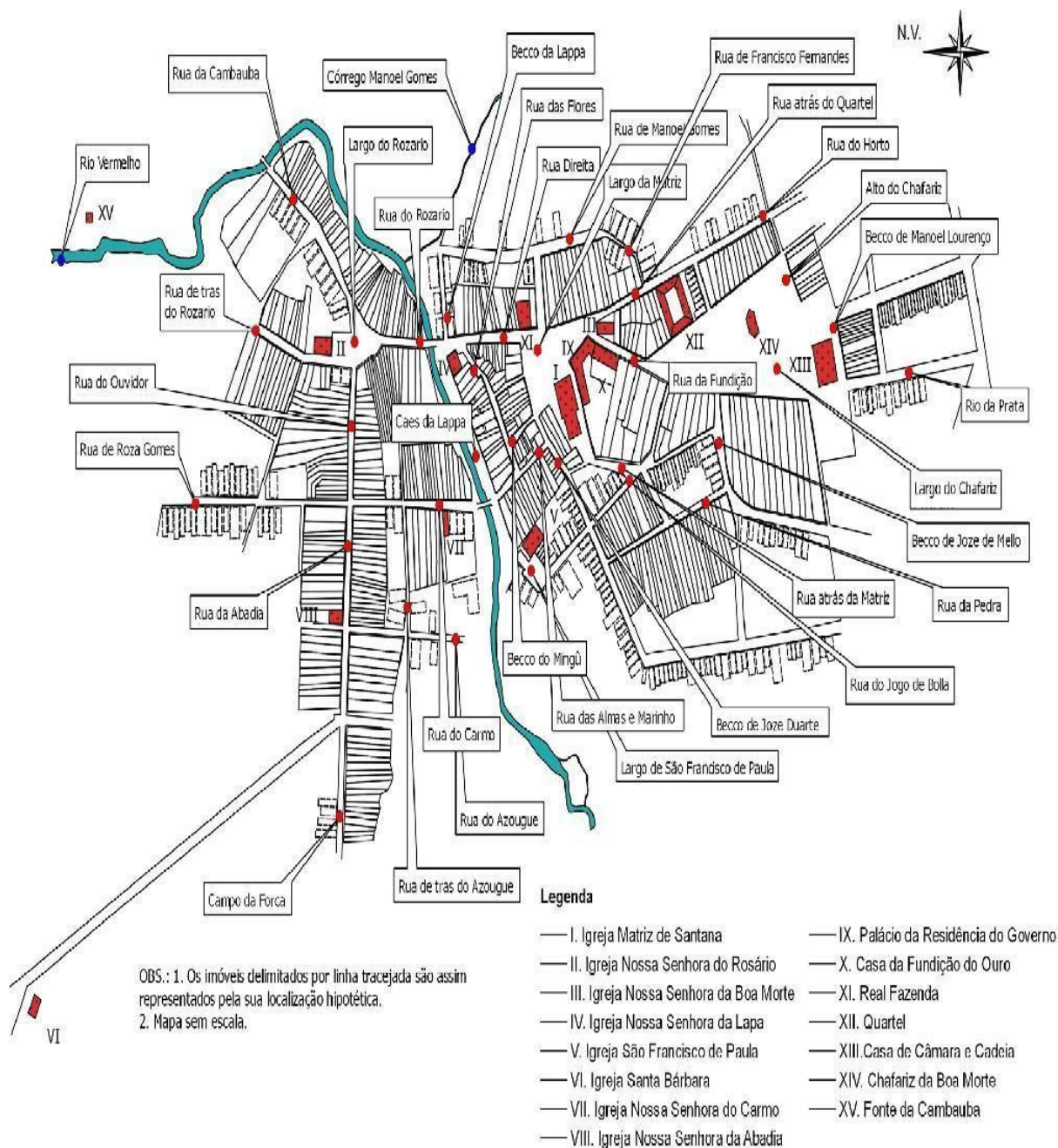
anual dos imóveis. Moura *op. cit.* Kato (2011, p. 16) elucida:

(...) se o preço do aluguel anual é 1000\$ Retira-se desse valor 10%. Os 100\$. Dessa cifra se subtraia 10% para consertos das fachadas: 010\$. A importância restante era o imposto predial: 090\$. O imposto representa 9% do aluguel.

Nem sempre isso foi observado para Goiás, mas foi uma “base” para entendermos tamanho disparate.

A figura 6, a seguir, demonstra como estava organizada a cidade no início do século XIX, especificamente em 1818, e a tabela contém informações da estrutura da urbe no final de 1890. Diante disso, é normal que neste entremeio os logradouros mudem de nome. A rua do horto continua com o mesmo nome nos dois períodos.

Figura 6-A identificação em Vila Boa em 1818



(Fonte: Muban–Caixa 23, Pasta 1.1.4.). (MOURA,2021, p10)

Essa imagem ilustra o que havia sido discutido no tópico anterior, que as residências eram construídas nos limites do terreno e que este continha dimensões pequenas.¹¹ As residências estavam uma ao lado da outra, separadas apenas por uma parede e uma das portas estava ao encontro da rua. Deste modo, “determinavam os limites das vias públicas e criavam uma sequência de aberturas

¹¹ Mapa hipotético elaborado com base no Lançamento da Décima e Receita de Vila Boa elaborado no texto “A cidade enquanto artefato: o que evidenciam as décimas urbanas acerca da decadência na capitania de Goiás”. Moura, Nádia Mendes. 2021

nas fachadas que definiam o conjunto cheio/vazio característico de nossas cidades coloniais” (Coelho,2007, p 56).

Figura 7- As casas e a rua na Cidade de Goiás



Fonte: imagem do autor (2019)

A figura 7, capturada em 2019, apresenta algumas casas na rua da fundição, entre o largo da matriz e o do chafariz. O modelo de arquitetura é colonial: com casas térreas de parede e meia. A cobertura delas, segundo Gustavo Neiva Coelho, era de um modelo só, o de duas águas, em que uma caía para o quintal e a outra para a rua. A água da chuva seria “distribuída”, um pouco cairia no quintal e a outra parte na frente da casa:

A principal - e talvez única - preocupação de caráter estético reside na utilização da madeira como material primordial no emolduramento e na vedação de aberturas. Pintadas de cores fortes, contrapõem-se ao branco ou outra cor clara aplicada sobre as paredes. (Coelho, 2007, p.56)

As janelas e portas eram moldadas por madeiras. Por se tratar de materiais rústicos era motivo de preocupação, já que a estética não seria apresentável, pois havia um interesse em transformá-las em um item apresentável na residência. Eram pintadas em cores mais fortes, assim destacavam as paredes que tinham tons mais fracos. Elas possuíam também contornos diferentes, menos rústicos, ora mais retangulares, ora mais ovais.

Há na imagem um pequeno espaço que separava a rua, calçadas de pedra, da porta da casa. Sobre ele estava o lampião. Eles iluminavam as ruas e a cidade, que passou a gozar dessa benfeitoria por volta de 1870. Veja o que o periódico *O Publicador Goyano* em 1886 relata:

Há treze ou mais anos que criou-se a iluminação nesta capital, porém só gosam desse bom melhoramento as pessoas que moram nas principaes ruas desta capital e os que moram nos arrebaldes, nem um.

Am°. Redator, são somente os moradores das principais ruas de Goyaz que contribuem para os cofres públicos?

Pois tem se dado casos bem sérios nos arrebaldes, devido a falta ao menos de um lampeão em cada rua. Graças a exigência do bondoso Publicador,(1) já temos um lampeão no becco do seminário, isso depois que dois pobres rapazes tomou ahi traiçoeiramente, muitas pauladas.

O que peço amigo redator, é simplismente 1 lampeão na rua das carroças, 1 na rua das violas e 2 na rua da Ernestina e 1 no becco do Joca- Que se escapar casualmente um preso na cadeia e dirigir-se para esse insondável abysmo, qual o valente soldado terá coragem de metter-se nessa fumaça? Tal é o beco.

Peço pois ao inteligente e ilustrado Dr. Chefe de policia que tome considerações o justo pedido de um pobre. ¹²

O jornal apresenta um pedido à autoridade pública, ao chefe de polícia. Um carpinteiro, uma pessoa pobre, diz que graças aos pedidos feitos no meio de comunicação algumas ruas receberam iluminação pública. Em vista disso, ele usou o periódico para também solicitar a iluminação, um lampião na rua das violas, outro na rua das carroças, dois na Ernestina, e um no beco do Joca.

De acordo com a publicação, apenas as principais ruas tinham iluminação pública. Deduz-se que elas seriam aquelas que estavam localizadas no lado onde habitavam as pessoas mais ricas da cidade, nas proximidades da igreja matriz e do centro administrativo.

As vias que estavam na parte mais distante dos centros e algumas nas proximidades do quartel sofreram com a falta de iluminação durante a noite. Na rua das violas, por exemplo, atual Senador Caiado, havia a companhia policial (imóvel alugado desde 1879), tavernas e armazéns. Eram habitadas por pessoas pobres, pardos, negociantes de fazenda, dentre outros, que por ausência de lampiões conviviam com o aumento da violência durante a noite.

¹² MUBAN.: Documentos avulsos. Falta de iluminação na rua das violas, *O Publicador Goyano*, em 1886, Ed. 46, p. 4.

A solicitação no periódico destacava que, devido à escuridão desses logradouros, nem mesmo os soldados teriam coragem de entrar nessas vias que serviam também de esconderijo para aqueles que fugiam da cadeia pública. As fugas eram constantes e; raríssimas as que conseguiam ser impedidas. Quando acontecia, mereciam ser registradas e o carcereiro elogiado:

“O Intendente Municipal em resposta a parte dada pelo Sr Carcereiro da Cadea desta Capital de hoje datada, me comunicando ter impedido a evasão tentada na noite de hontem para hoje pelos presos Antonio Alves Peixoto e Candido Pereira dos Reis cabe-lhes elogialo o m^{mo} carcereiro pela solitudine, zelo e energia no desempenho de seu serviço.

Intendencia 10 de janeiro de 1896.

Francisco Perillo”¹³

Os jornais eram instrumentos utilizados pela população, que por meio deles realizavam reivindicações e faziam denúncias. Os populares tinham consciência que as requisições ali escritas chegariam à autoridade competente e que existiria a chance do problema ser solucionado. Tinham essa compreensão porque, a exemplo da pessoa que fez o pedido relatar que graças a publicação do jornal *O publicador* um lampião havia sido instalado no becco do seminário, mas o motivo do pedido para o becco do seminário foi o mesmo que impulsionou a solicitação para a rua das violas, das carroças, da Ernestina e o becco do Joca, o aumento da violência e a preocupação do que isso poderia ocasionar.

Era também por meio dos jornais locais que eram divulgadas as relações dos proprietários contribuintes dos tributos municipais, as taxas incidentes sobre o comércio da cidade e também sobre os imóveis. Assim o ato da administração se tornava público e os comerciantes, conhecedores do recolhimento. Na lista, o coletor de impostos João Baptista Rodrigues Jardim menciona em todas as ruas a localização dos armazéns e tavernas, para além do valor que devia ser recolhido destes. A quantia do imposto para armazém e taverna era tabelado em 14\$000 (quatorze mil réis). A rua que tinha maior número de estabelecimentos era a rua do mercado, ela estava próxima ao rio vermelho, em uma parte bem localizada, com cerca de

¹³ Arquivo Frei Simão Dorvi doravante AFSD: Documentos Avulsos: Cadeia: Correspondência, 1986.

quatorze estabelecimentos. Desse total, um era armazém, o restante funcionava como taverna.

É interessante frisar que as tabernas eram pequenas casas comerciais, geralmente agregadas às casas de morar, cuja finalidade primeira era vender alimentos a retalho, como manteiga, enlatados, além de armamento e munição. Segundo o Dicionário da Língua Brasileira de 1832, a ‘taberna’ ou taverna é a “casa onde se vende vinho e de comer pelo miúdo” (Pinto, 1832, p. 1030)

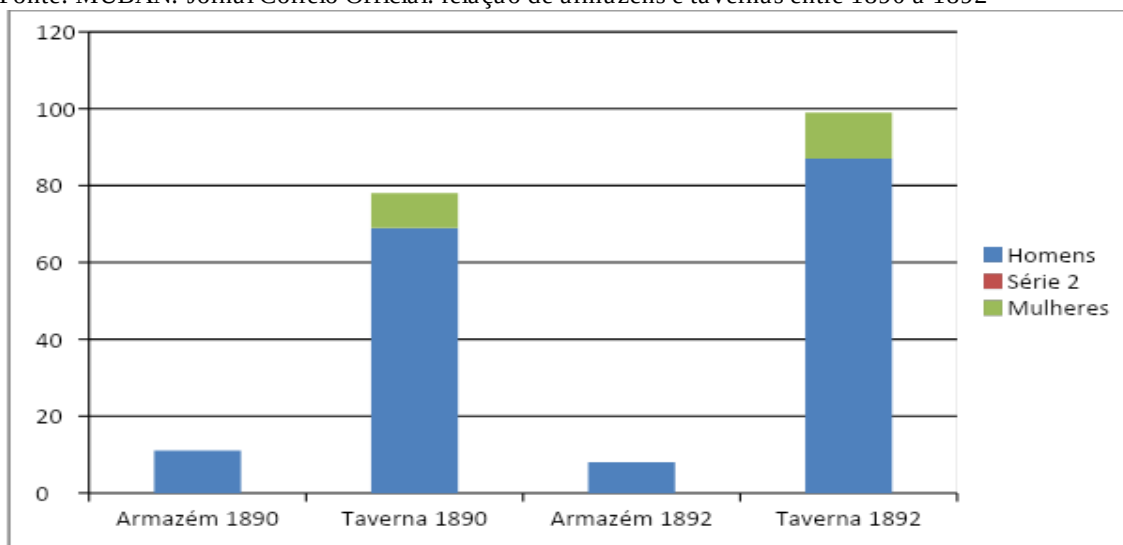
Há que se destacar ainda as lojas e os armazéns. Uma diferença marcante entre eles é que no armazém não se morava, servia apenas como depósito de mercadoria, enquanto que a loja ocupava a parte da frente da casa térrea, o pátio, e na parte dos fundos era usada como moradia. Outra distinção entre loja e armazém diz respeito ao trato comercial, pois na loja vendia-se diretamente aos fregueses consumidores, enquanto que as mercadorias do armazém não eram negociadas com o consumidor, mas repassadas aos proprietários de lojas, tabernas e demais estabelecimentos comerciais que vendiam em miúdo. Enquanto nas tabernas o alvo eram os itens de alimentação, nas lojas o foco eram as mercadorias para outros usos, como fazendas, tecidos de lã e quinquilharias. (Sales, 2020, p. 8)

Outrossim, um elemento essencial ao negociante de grosso trato era o armazém, pois precisava desse estabelecimento para guardar temporariamente suas mercadorias, coletadas ou cultivadas no interior da província para exportar para outras regiões e as mercadorias importadas do estrangeiro que seriam repassadas aos diferentes donos de lojas e tabernas da capital e do interior. Já o comerciante de pequeno trato estava mais relacionado às lojas e as tabernas. (Sales, 2020, pp. 9)

As ruas do largo da Sé, Horto, da Carroça tinham, cada uma, apenas um estabelecimento. O gráfico a seguir apresenta uma relação desses dois tipos de estabelecimentos comerciais que existiam na cidade no final do século XIX. A relação foi elaborada com base em dados coletados de publicações, entre 1890 e 1892, do jornal Correio Oficial.

Gráfico 8 -Relação de Armazéns e Tavernas entre 1890 e 1892

Fonte: MUBAN: Jornal Correio Oficial: relação de armazéns e tavernas entre 1890 a 1892



Observemos a tabela abaixo, por logradouro:

Logradouro	Quantidade	Estabelecimento
13 de maio	3	Taverna
29 de março	5	Taverna
	1	Armazem
atrás do rosário	1	Taverna
da carioca	3	Taverna
da Ernestina	5	Taverna
da relação	1	Taverna
da relação	5	Taverna
da travessa	4	Taverna
	1	Armazem
das carroças	1	Taverna
das violas	1	Armazem
	2	Taverna
do açougue	1	Taverna
do cemitério	2	Taverna
do dr couto	5	Taverna
	1	Armazem
do horto	1	Taverna
do mercado	1	Taverna
do mercado	14	Taverna
	1	Armazem
Largo da conceição	1	Taverna
Largo da sé	2	Armazéns
Largo do rosário	2	Taverna
	1	Armazem
Largo municipal	2	Armazem
Moretti Foggia	2	Taverna
	1	Armazem
Povoação das areias	2	Taverna
povoação do bacalhao	5	Taverna
Povoação são José dos Mossamedes	2	Taverna

Fonte: MUBAN: Jornal Correio Oficial: relação de armazéns e tavernas entre 1890 a 1892

A ordem que está apresentada neste parágrafo é a mesma do jornal. Ela começa na cidade nas imediações, chega à região central e área de comércio, segue em direção ao outro lado do rio vermelho, na área do rosário e carioca, e finaliza nas povoações vizinhas.

Nas povoações vizinhas, como: o bacalhal, das areias, São José dos Mossamedes, dentre outras, há a presença apenas das tavernas. Na parte política administrativa e nas imediações do mercado, da Cidade de Goiás, estão vários armazéns e tavernas. Do outro lado do rio, se comparado às outras regiões, também se concentram várias tavernas e poucos armazéns.

Em 1890 havia um total de 80 estabelecimentos: 69 tavernas, sendo 60 comandadas por homens e 9 por mulheres; e 11 armazéns, todos comandados por homens. Em 1892 eles saltaram para 95: 87 tavernas, destas 75 eram comandadas por homens e 12 por mulheres. Os armazéns diminuem, passando apenas para 8. Assim como em 1890, todos estavam sob o comando de homens.

Ambos faziam parte do pequeno comércio e estavam mais próximos dos consumidores: de acordo com a relação acima apresentada, quase em toda rua havia uma taverna e um armazém. A loja comercializava produtos alimentícios e miudezas do uso doméstico, coisas que também eram comercializadas no mercado. *O Publicador Goyano* apresenta alguns produtos que estavam sendo vendidos no mercado. Um exemplo do que se comercializava costumeiramente pode ser visto no dito jornal

Tabela-2. Preços correntes durante a semana que finda-se

PRODUTO	PREÇO
Açúcar amarelo	8\$000
Açúcar branco	9\$000
Aguardente pipote	22\$000
Alho	\$600
Amendoim	6\$000
Arroz pilado	16\$000
Azeite litro	\$600
Batata inglesa	\$500
Boi de 15 a 17 de pezo	40\$ a 45\$000
Café	10\$500
Campeiro	\$500
Carne seca	5\$000

Carne verde	3\$600
Cebola restea	\$600
Cera da terra 1 kilo	\$460
Farinha de mandioca	12\$000
Farinha de milho	10\$000
Feijão 80 litros	12\$000
Fubá superior	8\$000
Fuo superior	12\$000
Mamona	8\$000
Manteiga	2\$000
Meio de sola	5\$000
Milho	5\$000
Polvilho superior	16\$000
Queijo dúzias	5\$000
Rapadura carga	25\$000
Retame	\$400
Sabão	6\$000
Sal - saca	14\$000
Sebo	8\$000
Toucinho 15 kilos	9\$000
Vacca gorda	20\$ a 30\$000
Vacca grande	2\$000

Fonte:MUBAN: Jornal O Publicador Goyano 1886, N.46, pag. 4.

Uma variabilidade considerável de produtos para consumo, a grande parte para alimentação. Nas tavernas ficavam aglomerados muitos clientes. Era uma venda que comercializava diversos produtos, principalmente a aguardente, uma bebida barata e bastante consumida pelo povo. No Rio de Janeiro esses locais eram uma mistura de bar e restaurante, assim como na Cidade de Goiás, frequentados pela população pobre. Nesses ambientes eles comiam, bebiam e dançavam.

No Rio de Janeiro, então capital do novo Império, estes esforços de controle se estenderam ao longo do século por meio das prescrições legais das posturas municipais. Os códigos proibiam nas casas de bebidas, tavernas ou “outros lugares públicos” o “ajuntamento de pessoas” para danças, “batuques”, “vozerias” e “tocatas”. Proibiam igualmente nas casas públicas e tavernas ajuntamentos de escravos. (Avelar, 2021, p.6).

Em Goiás havia também recomendações para que não houvesse reunião de pessoas nesses locais. Cristina Moraes diz que o centro da cidade estava cheio: os trabalhadores livres, vadios e escravos faziam desse local um ponto de encontro (Moraes, 1997, p 35). Ao perturbar o sossego público

que é a interpretação que faziam de quem estava envolvido em ato escandaloso seriam conduzidos a acomodações da polícia para assinar o termo de bem viver.

Houve também instruções para determinadas aglomerações que aconteciam fora de estabelecimentos privados como as ruas. Elas deveriam ser realizadas mediante anuência de autoridades. A seguir apresentamos uma postura municipal da Cidade de Goiás de 1884, por meio deste é possível inferir que a autorização seria concedida quando houvesse um motivo justificável e quando as danças estrepitosas fossem realizadas no subúrbio da cidade.

6º- Formar-se danças estrepitosas com palmas, sapateados e vozerias, como as conhecidas sob a denominação de batuque e cateretês, a não ser no subúrbio e com a competente licença;

7º- levantar vozerias pelas ruas sem motivo justificável, de modo a incomodar o público. Multa de 10\$.¹⁴

Essas comemorações, que aconteciam nas ruas com a presença de muitas pessoas, geralmente eram de pessoas mais simples, sendo frequentadas em grande parte por pardos, negros escravizados e libertos, quando o regime político ainda era a monarquia e a força de trabalho era a escravidão, até 1888.

Podemos dizer que houve uma tentativa de marginalização dessas festas? Sim, podemos! Principalmente ao afirmar que poderiam ser responsabilizados aqueles que fossem pegos fazendo barulho nas ruas sem motivo justificável. Contudo, essas pessoas, ao infringirem o que a legislação municipal estava perturbando o sossego público.

No século XIX a restrição em relação a essa festa foi maior, já que eram consideradas como ofensas à moral, pois além do barulho, as coreografias eram sensuais e obscenas, da mesma forma que servia para juntar escravizados. Rabelo (2002, p 18) diz que:

A desqualificação dos batuques e de seus participantes fazia parte de um discurso atávico das camadas dominantes em desprezar as manifestações culturais

¹⁴ MUBAN. Documentos avulsos .Códigos de posturas, Jornal o democrata, 1884,p.4.
Batuque e cateretê

populares considerando-as como ordinárias e vulgares, bem como no sentido de atuar na preservação da ordem e do direito ao silêncio nas altas horas da noite.

Os relatos sobre o acontecimento dessa manifestação chegavam às autoridades por meio de denúncias, mas quem eram os denunciadores? Quem eram os que interpretavam essas condutas como criminosas? A análise que pode ser feita dessa postura, é que o batuque e o cateretê poderiam ser resumidos apenas como danças barulhentas, que ao levantar vozes, fazerem barulhos com os pés as e palmas, sem motivo plausível, incomodariam as pessoas, para além de que deveriam acontecer apenas nas áreas mais distantes do centro, nos subúrbios e com a devida autorização.

As determinações da execução da vigilância policial e criminal estavam expressas no Código de Processo Penal de 1832 e no Regulamento nº 120 de 1842. Nestes dispositivos legais eram apresentados os agentes responsáveis pela “organização do policiamento do espaço público em círculos concêntricos” (Rabelo, 2002 p 4). Os soldados juntamente com os fiscais de posturas e os inspetores de quarteirão eram os encarregados da vigilância das ruas, dos demais ambientes de uso comum na cidade. Os soldados realizavam rondas e sempre relatavam qualquer anormalidade encontrada durante o seu plantão. A patrulha era promovida durante a noite e o dia. O próximo capítulo desenvolverá melhor esta ideia. O inspetor de quarteirão, segundo o artigo 66 do Regulamento nº 120 de 1842, era responsável por vigiar, prevenir e prender pessoas no quarteirão que lhe fora “dado” para ser responsável.

Além de fazer a ronda pela cidade, alguns soldados mantinham relacionamentos amorosos com as prostitutas (Rabelo, 2002, p 20). Eram relações turbulentas, em que a força e violência foram bastante utilizadas. Em alguns casos, resultaram até em morte dessas mulheres. Danilo Rabelo afirma que havia “um laço de solidariedade entre as mulheres das camadas populares com os soldados”, de modo que a relação entre ambos além de amorosa era também de trabalho, assim, “muitas mulheres trabalhavam para estes soldados como lavadeiras, engomadeiras, cozinheiras etc.” (2002, p 20).

Compreende-se que a base para responsabilização sobre os atos das

peessoas estavam condicionadas, fundamentadas e justificadas em alguns aspectos: ao local, ao que estavam fazendo em ambientes públicos e privados, e também em relação ao horário que estavam presentes. Os grupos que estavam no poder exerciam influência, de diversas formas possíveis, sobre os espaços e também sobre os corpos que estavam nesses ambientes da cidade. Era perceptível a concretização do domínio, sobre tudo sobre os mais pobres.

Capítulo 2: Justiça e Moralidade: A reorganização das relações sociais

Nesse período a cidade passava por diferentes mudanças. Havia no século XIX uma mobilização para promover transformações no espaço urbano da capital da Província de Goiás (Nascimento, 2020, p 1). As mudanças iam do urbanismo até a criação de leis. As regras versavam sobre saúde pública, edificação de casas, funcionamento do comércio, higiene, limpeza das ruas, dentre outras coisas. Essas medidas eram elaboradas pelo presidente da província, pelo intendente e por engenheiros, médicos e sanitaristas (Nascimento, 2020, p 1).

A chegada da família real portuguesa no Brasil em 1808 foi o principal catalisador desse processo que as cidades brasileiras começaram a sofrer, pois a vinda dela causou alguns impactos. A transferência da corte para sua maior colônia foi motivada por problemas que envolviam relações entre algumas nações do velho mundo, especialmente entre a Inglaterra e a França. Dentre as principais consequências políticas que podiam ter sido ocasionadas, tanto para a sede como para a colônia, ocorreu a alteração da metrópole do reino português, que naquele momento deixava de ser Lisboa, em Portugal, e passava a ser o Rio de Janeiro, então cidade da maior colônia do reino lusitano, de onde se começou a deliberar todas as decisões políticas e administrativas.

A cidade do Rio de Janeiro, já sede, no transcorrer do tempo passou por uma espécie de metamorfose, adquirindo uma nova fisionomia, atendendo os anseios daqueles que “acabavam” de chegar da Europa, pois era aos olhos dos estrangeiros um ambiente feio, sujo e que exalava odores fétidos. O propósito era que ela adotasse uma aparência semelhante às cidades europeias, que era o modelo, o padrão a ser alcançado se a localidade não possuísse aquelas características.

Ainda sobre o Rio de Janeiro, no aspecto físico, no espaço público, foram abertas ruas, construídas calçadas, chafarizes etc. No âmbito político administrativo temos a criação de novas leis e impostos: regras com a função de auxiliar no controle da localidade e para manter e arcar com os gastos gerados pela família real. Com isso, a população começou a pagar novos tributos.

Entendem-se como espaço público os locais de uso comum de toda a população, tais como praças, ruas, calçadas e alguns ambientes fechados. O espaço privado, por sua vez, seria aquele que é mantido por seu proprietário, como, por exemplo, as casas. De acordo com Richard Sennett (1943, p.18), o ambiente privado é o espaço da vida no âmbito do convívio com a família e amigos íntimos, sendo, assim, o contrário do local público. Cristina Moraes ao falar sobre a Cidade de Goiás diz que

A cidade no XIX tornou-se para os grupos que estavam no poder a imagem de uma reorganização das relações sociais, com multidões de pessoas desamparadas no espaço urbano que estava se tornando um local de comércio e consequentemente de limpeza. “A manutenção de uma vida ‘decente’ seria, assim, uma questão de purificar as ruas e praças”. (Moraes, 1995, p.30)

Esses grupos realizavam essas modificações, pois tinham como objetivo a manutenção dos espaços públicos, com as ruas e praças limpas e organizadas, e, da mesma forma, o esvaziamento desses ambientes de pessoas que perturbavam a ordem e a moral.

Essas movimentações em partes são semelhantes às que aconteceram no Rio de Janeiro no início do XIX com a criação e manutenção da organização nos ambientes. A diferença é que em Goiás elas não aconteceram para receber a família real portuguesa, mas, sim, porque havia um interesse na adesão de novos hábitos pelas elites, que as impunham aos populares, para torná-los menos perigosos e controlá-los. A adoção desses hábitos nas duas províncias continuou durante todo o século XIX.

Essas transformações foram normatizadas pela Casa de Câmara e Cadeia e a sociedade as conheceu através dos Códigos de Posturas. Os códigos apresentavam à população as diversas posturas, nada mais que comportamentos habituais do cotidiano, que ela deveria seguir. Por exemplo, a limpeza de locais públicos e privados estava pautada na adoção de novas práticas sanitárias que, de acordo com Alain Corbin (1987, p.120), já estavam sendo desenvolvidas na Europa desde o século XVIII. Elas foram criadas para serem inseridas principalmente no espaço público das cidades. “O objetivo dessas práticas era que as pessoas adquirissem novos hábitos no cotidiano” (Nascimento, 2020, p. 2).

Esses atos eram hábitos de higiene que deveriam ser, segundo Corbin, praticados diariamente para que assim pudessem apresentar um resultado positivo e não serem utilizados somente no pico de alguma epidemia. Eles eram amparados pela ciência. A aplicação e a adoção desses novos hábitos aconteciam em um momento em que se acreditava na teoria do miasma, que enuncia que as doenças eram produtos dos odores fétidos e da matéria orgânica que estava em estado de putrefação (corpos, animais, alimentos, dentre outros). Com isso, as partículas das doenças iriam para o ar e por meio dele as pessoas adquiriram enfermidades. George Rosen (1994, p. 211) diz que o odor das coisas e dos lugares seria o propagador de doenças em uma sociedade em que o povo pouco sabia dessas novas práticas e os que delas sabiam não as empregavam.

Com a adoção desses novos costumes, em fevereiro de 1831, por meio dos códigos de posturas, foram criadas em Goiás leis que abordavam temas relativos ao comércio e à venda de carne, por exemplo. Elas exigiam um maior rigor de higiene nos locais de venda e indicavam que esses estabelecimentos recebessem a visita de fiscais. Há ainda a construção de um matadouro público (1881), de um cemitério em uma área distante da povoação e uma série de posturas que giravam em torno da limpeza de ruas e calçadas.

O propósito dessas medidas em execução era o de tentar manter uma salubridade do ambiente urbano. Elas eram implementadas seja por meio da fiscalização de como se dava a venda de alimentos, seja afastando das povoações os locais onde seriam enterrados os mortos e abatidos os animais.

O esvaziamento dos espaços públicos, de pessoas que viviam às margens da sociedade, acontecia por meio de mecanismos jurídicos e policiais, e com o amparo da medicina. A intenção das autoridades locais era que os espaços de uso comum não fossem ocupados por pessoas que não tinham nenhuma produtividade, as que não tinham um trabalho e viviam do ócio. Cristina Moraes (1995, p. 76-77) afirma que não adiantava esvaziar as praças e ruas dos considerados pelos discursos normatizantes como vadios, mendigos, vagabundos e doentes, mas seria necessário que eles fossem disciplinados para assim assumir posturas mais adequadas ao trabalho e hábitos de higiene.

Este tema será uma pauta do poder público a partir da alteração no regimento das câmaras que foi realizado em 1828. Conforme Danilo Rabello (2002, p. 3), a lei de primeiro de outubro do referido ano regulava o espaço público. Em relação ao ambiente de uso comum, vejamos o que as posturas dizem, regulando também sobre as incumbências da Casa de Câmara e Cadeia:

Art.66. Terão a seu cargo tudo quanto e diz respeito à polícia, economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objectos seguintes:

§ 3.o Sobre edifícios ruinosos, escavações, e precipios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação de loucos, embriagados, animais ferozes, ou damnados, e daquelles, que correndo, podem incommodar os habitantes, providencias para a cautelar, e a talhar os incendios.

§4.o Sobre as vozerias nas ruas em horas de silencio, injurias e, obscenidades contra a moral publica.

As modificações na cidade eram também verbalizadas através dos termos de bem viver. As posturas ditavam normas com o propósito de disciplinar os hábitos das pessoas tanto no espaço público como no privado. Eram regras impostas pelo Estado que alcançaram os dois ambientes. No âmbito público, elas versavam sobre a limpeza das ruas e calçadas, sobre o comércio e construção de casas, dentre outros assuntos. No âmbito privado, regulavam sobre as habitações, estabelecendo novas normas que alterariam costumes, há pouco aceitos, dentro do ambiente privativo. As pessoas teriam que adequar-se ao novo padrão que estava sendo imposto por grupos que estavam no poder.¹⁵

Controlar os hábitos do dia a dia da população é uma forma de inserir essas pessoas dentro de padrões sociais estabelecidos por grupos que detinham o controle. A pesquisa nesses códigos é capaz de indicar ou denunciar esses viveres, rupturas e permanências.

A vigilância dos estabelecimentos e das ruas era realizada por fiscais

¹⁵ A temática da “inclusão” de pessoas na sociedade, especialmente as mais pobres, e como esse processo foi feito, será abordada em outro momento deste capítulo.

de posturas (indicados pelos vereadores da cidade), inspetores de quarteirão e por policiais. Os fiscais visitavam os estabelecimentos para saber se a lei estava sendo cumprida. Os policiais faziam o patrulhamento nas ruas por meio de rondas que aconteciam de dia e à noite, com toque de recolher por volta das nove horas da noite (Rabelo, 2002, p 4).

Guarnição em Goyaz 1 de junho de 1876

Parte Santo senhor Symphronis emana

Rondei as guardas, e as patrulhas da [...] em diferentes horas da noite. Foi recolhida à cadeia a mulher Serafina, embriaguez e insulta a patrulha e proferir palavras obscenas.

João Pereira [...] Alves[...]da ronda de visita.¹⁶

Nesse relatório escrito após o plantão, o responsável pela ronda descreveu todos os acontecimentos que ocorreram durante o período em que trabalhava. O policial João Pereira Alves relata a prisão de uma mulher, de nome Serafina, por embriaguez, insulto e por uso de palavras obscenas.

Nos documentos que foram analisados, nesta pesquisa, não foram encontrados outros relatos sobre essa ronda de João Pereira naquela noite. Em vista disso, não foi possível inferir se as ações e reações de Serafina estavam sendo praticadas reiteradamente à noite, quantas vezes ela foi observada pelo responsável pela guarda e nem o local onde estava quando foi detida. Sabe-se que os comportamentos atribuídos a ela e que resultaram em sua prisão são mencionados no Código Criminal de 1830. Quanto a eles, é possível tecer alguns comentários, principalmente em relação ao que provavelmente resultou em sua detenção. O ato de insultar a patrulha é um desacato a autoridade, mas no caso de Serafina pode, também, ser interpretado como crime de injúria. Vejamos o que diz o artigo 236, § 5 do referido texto de lei: “que será julgado crime de injúria em discursos, gestos, ou signaes reputados insultantes na opinião pública”. Ele teria sido praticado por Serafina contra a autoridade pública. Para esse tipo de ilícito, de acordo com artigo 237, §1, a pena seria de “prisão por quatro mezes a um anno, e de multa correspondente à metade do tempo”. A embriaguez, no caso de Serafina, não foi mencionada como sendo por hábito, logo, não poderia ser usada para embasar sua prisão. Estar embriagado quando cometer algum

¹⁶ Arquivo Histórico do Estado de Goiás, doravante AHEG. Caixa 257. Polícia -ofícios diversos, 1876.

crime, de acordo com o artigo 18, § 9, é uma circunstância atenuante. Em outras palavras, essa condição tornaria o crime menos grave.

Encarceramentos como o de Serafina, descrito no documento, tornaram-se rotineiros após os anos de 1830, ano em que o Código Criminal foi elaborado. Temos a partir desse período o nascimento de um poder disciplinador que surgira através do primeiro Código Criminal do Império. A partir deste momento, os pobres, a exemplo dos ébrios por hábito, das prostitutas, dos vadios que vagavam pelas ruas e praças, dos que não tinham uma forma “honesta” de sobrevivência, dos escravizados, dos libertos e dos negros, eram vigiados e depois punidos.

Eduardo Martins diz que após a independência do Brasil houve a criação de um modelo de Estado-nação em que a elite buscou reorganizar o Estado, com a concessão de troca de favores entre a camada abastada e a nobreza (Martins, 2011, p. 2). Mas e os pobres, como foram incluídos nesse novo modelo? Martins prossegue afirmando que eles foram incluídos por mecanismos que seriam estranhos a eles mesmos, instrumentos jurídicos e policiais:

O emergir do Estado-Nação traz consigo o aparato jurídico, responsável pelas leis que redefinem o conceito de crime na sociedade, assim como o aparelho que fará cumprir essas leis, a “polícia”. Esses dois instrumentos em conjunto serão o braço direito do Estado imperial a serviço da imposição da ideia de nação e da sua efetiva consolidação. (Martins, 2011, p.4)

Restou-lhes a inclusão por meio da lei. Comportamentos até então toleráveis eram a partir daquele momento considerados condutas passíveis de condenação. Ruas, praças, becos, tavernas passaram a ser vigiados. O Estado começou a vigiar o hábito dos pobres.

O conceito de crime, nesse momento, foi redefinido. Portanto, essa nova definição passou a englobar outras coisas. Com isso, a interpretação de infrações, que seriam os comportamentos que perturbavam a ordem e a moral, se tornou ampla, pois os que elaboravam as leis, os legisladores, que naquele momento eram os deputados e senadores, não indicaram no Código Criminal de 1830, entre os artigos 276 a 281, quais condutas seriam passíveis de punição. Uma “falha” que foi responsável pela prisão de várias pessoas. O recorte desses seis artigos abordaria crimes policiais, aqueles que

seriam ofensivos à religião, à moral e aos bons costumes. Apenas o 280 se refere à moral e aos bons costumes. Veja o que ele diz:

Art. 280. Praticar qualquer acção, que na opinião publica seja considerada como evidentemente offensiva da moral, e bons costumes; sendo em lugar publico.

Penas - de prisão por dez a quarenta dias; e de multa correspondente á metade do tempo. ¹⁷

O crime, em linhas gerais, é a prática de uma ação proibida pela lei. Como qualificar uma ação como crime? Como que determinadas condutas praticadas por populares foi, ao longo do tempo, descrita como crime?

O artigo 280 deixa evidente que no código não foi apresentada uma lista que indicasse de forma taxativa ou exemplificativa as condutas crimes, cabendo a elite local e ao aparato jurídico-policial especificar quais comportamentos seriam esses. Qualquer ação, como o caso de Serafina, contrária ao padrão que estava sendo imposto pelo novo modelo de Estado-nação resultaria em prisão e pagamento de multas. A consequência da redefinição do conceito de crime e da ampliação da interpretação das condutas que passariam a ser criminosas foi o aumento do número de prisões de pessoas pobres.

A partir de então buscar-se-ia corrigir comportamentos que fossem considerados ofensivos e indesejados, tais como: a embriaguez, a mendicância, o vício no jogo, a prática do ócio, a vadiagem e a prostituição. A correção seria mediada pelos termos de bem viver. O termo de bem viver era um documento jurídico-policial criado no código criminal de 1830. Ele era “um instrumento de punição do indivíduo de vida desqualificada” (Martins, 2011, p. 2); era um recurso que o Estado possuía para vigiar o dia a dia e assim punir os mais pobres. Sua principal característica era ser regulador. O termo de bem viver ao ser redigido descrevia qualquer conduta classificada como perturbador da ordem e da moral e tinha o objetivo de obrigar o indivíduo a mudar de conduta. Tratava-se de um documento que era elaborado mediante um interrogatório que buscava investigar se houve o

¹⁷ BRASIL, Código Criminal do Império de 1830. Lei de 16 de dezembro de 1830. Coleção das Leis do Brasil. Sem paginação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 23 de mar. 2022

cometimento de alguma infração. Martins discorre sobre algumas características do procedimento do inquérito:

1. Poder político é o personagem essencial representado, quer pelos juízes, quer pelos chefes de polícia.
2. O poder se exerce principalmente fazendo perguntas, questionando. Não sabe a verdade e procura sabê-la.
3. O poder, para determinar a verdade, dirige-se às testemunhas – geralmente o próprio funcionário do poder, representado por policiais – pessoas consideradas capazes de saber devido ao seu relacionamento ou contato com o acusado.
4. O poder consulta em última instância, para o veredicto final, ou a acusação o juiz de direito ou chefe de polícia, esses nomeados pelo próprio imperador. (Martins, 2011, p.105)

Em Goiás o interrogatório era realizado na presença de um juiz e chefe de polícia. Estavam presente no ambiente de coleta de depoimento o acusado e as testemunhas. As perguntas eram proferidas e respondidas na presença de todos. No início do questionamento, as partes colocavam uma de suas mãos perante uma *Bíblia* e faziam um juramento em que prometiam dizer apenas a verdade, sendo esta ação um sinônimo da veracidade das palavras.

Jorge Cotinguiba, Rafaela Carvalho e Samene Santana (2017, p.3), em *O juramento das testemunhas em processos criminais: produção de verdade e discurso*, dizem que “o sujeito-testemunha que jura é quem faz o compromisso com a verdade e quem não é capaz de jurar não está anunciando a verdade”. Infere-se que a veracidade das palavras nesses atos era algo importante de ser constatado. A fidedignidade da fala é simbolizada por meio da tradição de sobrepor sobre a *Bíblia* a mão direita. Giorgio Agamben (2011) escreve sobre a importância de dizer a verdade em juramentos. Ele afirma que ter deus (a divindade cristã) e os deuses, como testemunhas, seria a garantia das palavras proferidas naquele discurso. Portanto, posicionar o membro sobre o livro, ao fazer o juramento, seria também a forma de colocar o “ser divino” naquele ambiente.

O juiz ou o chefe de polícia era responsável por conduzir as indagações em procedimentos investigativos. Essas autoridades concentram os poderes de justiça e polícia no município. Faziam a manutenção da ordem pública, investigando, fiscalizando, prendendo, interrogando, advertindo. O juiz de paz concentrava habilitação para exercer os dois poderes: eram atribuições que lhes eram delegadas por meio do Código de Processo Criminal⁴ de 1832. Escrito em um momento de turbulência e crise política (o período regencial), era natural que os seus textos de leis apresentassem como características a rigidez, assim como a ausência de alguns direitos e presença de outros que beneficiassem determinados grupos. Podemos inferir que o poder disciplinador surge no contexto dessa crise política juntamente com o alinhamento do discurso daqueles que estavam no poder, médicos, juristas, que tinham o objetivo de organização da sociedade.

Algumas mudanças de competências¹⁸, a legitimidade para decidir e julgar algo, em relação à justiça, aconteceram em um período de transição da política brasileira, no período regencial (1831-1840). Um momento de agitação política que perdurou nove anos, em que o país era governado por regentes, pessoas que estavam no poder temporariamente até o Imperador Dom Pedro II assumir a maioria e, por conseguinte, o trono brasileiro. Nesse curto tempo, O juiz ou o chefe de polícia era responsável por conduzir as indagações em procedimentos investigativos. Essas autoridades concentram os poderes de justiça e polícia no município. Faziam a manutenção da ordem pública, investigando, fiscalizando, prendendo, interrogando, advertindo. O juiz de paz concentrava habilitação para exercer os dois poderes: eram atribuições que lhes eram delegadas por meio do Código de Processo Criminal de 1832.

Era muito confortável para a sede do governo, a cidade do Rio de Janeiro, ter todas as decisões partindo de lá, mas a situação era inversa para as demais províncias, que não tinham autonomia e ainda pagavam muitos impostos, altos por sinal. As províncias ansiavam por autonomia político-administrativa. Até alcançá-la muitas tentaram se separar do território que

¹⁸ É o poder que determinado órgão tem para apreciar causas. O dicionário da Língua Brasileira diz que “Legitimidade de falla da do foro”. DICIONÁRIO DA LINGUA BRASILEIRA. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 02 mar. 2022.

hoje é o Brasil. O ato adicional 16 de 1834 acenava para uma possível mudança na política e na administração, pois possibilitava uma descentralização do poder, concedendo a esperada autonomia político-administrativa às províncias brasileiras, proporcionando também o fortalecimento do poder local:

Inegável foi o mérito do Ato Adicional em acomodar as elites provinciais no arranjo político-administrativo, ao atribuir certa autonomia às Assembleias Provinciais, de modo a desestimulá-las de participar em aventuras separatistas. (Luquini & Oliveira 2021, p 259)

Este ato promovia alterações à constituição de 1824 relacionadas principalmente à política daquele período. Outra medida, observada como descentralizadora, foi a de possibilitar aos juízes de paz outras atribuições em 1832, embora, de acordo com Luquini & Oliveira (2021, p.259), o cargo de juiz de paz tenha sido criado em 1827:

De acordo com tais diplomas, o juiz de paz, que deveria ser eleito localmente, passava a ser o responsável por um rol vasto de atribuições, entre as quais se destacavam as ações iniciais do processo criminal, o julgamento de pequenas causas e contendas relacionadas a pastos e danos à propriedade alheia, a decisão, quando das eleições, de quem teria o direito de voto. (Luquini & Oliveira, 2021, p. 259)

Os julgadores foram os maiores beneficiários quando se fala em fortalecimento do poder local. Eles eram uma figura importante na região que exercia um poder político, podendo estar sob influência de interesse da elite local.

Durante as regências emergiram no cenário político dois grupos partidários, o dos conservadores e o dos liberais. Com ideais distintos, eles se alternavam no poder e dividiram nove anos em dois momentos. Alguns historiadores os separam em aquele de avanço de ideias liberais e o período do regresso. Até meados dos primeiros cinco anos ocorreu um avanço liberal. O ato adicional de 1834 serve de parâmetro para identificarmos os dois momentos. No primeiro, ele é o maior exemplo desta fase, pois permitiu às províncias “provar da liberdade”. É denominado como período do regresso, por José Murilo de Carvalho em *Construção da Ordem. A elite política imperial* (1996), Ilmar Matos em *O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial* (1990), Nelson Sodré em *As Razões da Independência*

(1969) e Augustin Wernet em *O período regencial: 1831-1840* (1997), aquele iniciado por volta de 1837. Neste momento grande parte das coisas que o ato de 1834 havia concedido foi revogada, principalmente a autonomia provincial, que deixou de ser administrada por Assembleias provinciais (que haviam sido criadas por meio do ato 16 de 1834) e voltaram a ser subordinadas ao Rio de Janeiro.

Os líderes do movimento conservador, entre muitas de suas pretensões, eram favoráveis a um poder centralizador. Com isso, muitas coisas que haviam sido estabelecidas na fase liberal vieram a ser modificadas e em alguns casos revogados.

Neste contexto aconteceram alterações. O código de 1832 passou por uma reforma em 1841, em que as funções que possuíam um caráter policial-investigativa deixaram de ser responsabilidade de juízes de paz e foram direcionadas aos chefes de polícia, que passaram a investigar, expedir mandados de prisão, julgar casos de posturas, estipular em valores de multas e interrogar os acusados. Havia nessa reestruturação uma tentativa de retirar dos juízes “poderes e influências” e, com isso, enfraquecer essa autoridade local.

No momento da apuração, se havia veracidade na queixa feita pelos vizinhos, os chefes de polícia perguntavam aos suspeitos nome, idade, local de nascimento, se sabiam ler e escrever, profissão e se os fatos narrados na denúncia eram verdadeiros. Cabia a eles responder se havia veracidade ou não. As testemunhas, que eram os vizinhos, relatavam os acontecimentos, descreviam o que haviam presenciado. Era comum policiais serem chamados como testemunhas.

Após a finalização do procedimento, o suspeito assinava o documento e se comprometia a mudar seu comportamento e procurar um modo honesto de sobrevivência. Eduardo Martins (2011) diz que assinar o documento não tornaria a pessoa contraventora: o termo operava como uma advertência. O seu descumprimento acarretava a abertura de um processo por quebra do termo de bem viver, podendo resultar no pagamento de multa, prisão e condenação. Este tipo de processo foi responsável por grande parte da prisão de várias pessoas, principalmente das meretrizes na Cidade de

Goiás.

A seguir elaboramos uma tabela com base em informações retiradas em documentos jurídico-policiais. Esses documentos são mapas da cadeia pública, processos-crime e de quebra de termo de bem viver e jornais entre 1869 a 1900. A tabela 3 apresenta uma relação de nomes de pessoas, dentre homens e mulheres, de uma faixa etária diversificada, que foram presas por se comportarem de forma diferente do que impunha a sociedade defensora da moral e dos bons costumes.

Tabela 3: Relação de nome de pessoas que foram presas no século entre 1869-1900 porque teriam tido condutas impróprias

NOME	COMPORTAMENTO	ANO
Matilde de Lima	Termo de Bem Viver	1869
Florentina de Tal	Termo de Bem Viver	1875
Maria Rufina da Penha	Termo de Bem Viver	1875
Serafina	Embriaguez, insulto, proferir palavras obscenas	1876
Maria Escolástica	Termo de Bem Viver	1883
Auta da Cruz	Perturbação do sossego público	1884
Maria Artiga	Motivo não declarado. A prisão foi feita durante a noite, às dez e meia	1894
Bárbara Clara	Motivo não declarado. A prisão foi feita às duas da tarde	1894
Domingo Jardim	Ébrio e desordeiro	1900
Hermegilda de Tal	Vagabunda	1900
Jacinta Hutim	Desordem, ofensa a moral	1900
José Francisco do Espírito Santo	Motivo não declarado. A documentação menciona que foi à vista do enorme embaraço	1900
Maria Conceição	Ébria	1900
Maria Rodrigues	Desordeira e vagabunda	1900
Maria Theresa	Desordem e ofensa à moral	1900
Mariana de Tal	Ébria	1900
Pedro de Tal	Motivo não informado. No documento diz que foi visto em enorme embaraço	1900

Fonte: *Elaborado* com base em informações retiradas de documentos jurídico-policiais do arquivo do museu das Bandeiras (Muban) e Arquivo Histórico do Estado de Goiás (AHEG).

A tabela mostra que pessoas de ambos os sexos, foram presas por praticar ações criticadas, que não tinham mais o aceite do código moral daquela sociedade. As ações eram realizadas por subgrupos, são eles: de homens e mulheres livres, de negros, de brancos, de bêbados, de jogadores,

dos que viviam do ócio e de meretrizes. Esses grupos menores faziam parte de outro maior, os desordeiros que perturbavam a paz das famílias. Foram denominados dessa forma pela sociedade e pelo CPC de 1832 no artigo 12, parágrafo segundo. Conforme o Código observemos:

dos Juízes de Paz

Art.12. Aos Juizes de Paz compete:

§2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.¹⁹

No segundo parágrafo, acima citado, deste artigo tem-se a reunião de grande parte dos subgrupos. Com isso, é possível começar a visualizar os agentes causadores e o que estão causando. A legislação afirmava que seriam os bêbados por hábito, os vadios, os mendigos, as prostitutas, as perturbadoras do sossego e os turbulentos por palavra obrigados a assinar o termo de bem viver. Essa perturbação seria causada apenas por esses agentes?

A tabela evidencia que grande parte das pessoas foram presas porque praticaram ações que levaram à assinatura do termo. Outra parte delas assinaram o documento e descumpriram o termo e a condição nele estabelecido, o que de imediato resultaria na sua detenção.

Danilo Rabelo (1997) fala como essas pessoas foram ao longo do tempo inseridas em um só grupo. O autor destaca que a Lei Eusébio de Queiroz tem uma relação com a “origem” deste grupo. Eusébio de Queiroz entra em vigor no Brasil com o objetivo de pôr fim ao tráfico intercontinental de escravos no oceano atlântico, entre África e América. A proibição não impediu que tal prática continuasse e o resultado, além da escassez da mão de obra, foi o aumento do valor da pessoa escravizada. Quanto menor a disponibilidade no mercado, mais caro custará o “item

¹⁹ BRASIL, Código de Processo Criminal do Império de 1832. Lei de 16 de dezembro de 1830. Coleção das Leis do Brasil. Sem paginação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm#:~:text=LIM%2D29%2D11%2D1832&text=LEI%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201832.&text=Promulga%20o%20Codigo%20do%20Processo.da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Civil. Acesso em: 10 de out 2022.

comercializado”. Pois é, após a aprovação da lei em 1850 houve uma diminuição no número de escravizados no Brasil. Por conseguinte, em Goiás também haveria uma redução na quantidade de cativos. Diante disso, houve um aumento da ostensividade do policiamento no espaço público após a metade do XIX (Rabelo, 2002, p.3).

O crescimento da atividade de fiscalização mais rigorosa nesses ambientes era sobretudo “para compelir as pessoas pobres e livres ao trabalho” (Rabelo, 2002, p 3). Esses corpos não poderiam estar nas ruas e praças sem ocupação, sem nenhum ofício, vivendo do ócio, vadiando, levando a vida como vagabundos, em tavernas, bebendo e jogando, e nos becos da cidade. Eles teriam que trabalhar, encontrando uma “forma digna” de viver.

Danilo Rabelo (2002) diz que, como houve a diminuição da mão de obra escrava, coube a esses trabalhadores livres na Cidade de Goiás se tornarem “geradores de riqueza” e, para isso, continua Rabello (2002) o governo se valeu de “todas as estratégias”, ou seja, intensificou a fiscalização sobre esse grupo nas ruas, fazendo o que Eduardo Martins (2011) chama de estatização do cotidiano.

Há um aspecto importante a ser comentado sobre o período em que havia escravidão no Brasil. Após a abolição, em maio de 1888, as pessoas que eram escravas ficaram livres, e totalmente desamparadas por seus antigos senhores e pelo Estado:

Com a promulgação da [...] (abolição) os “recém-libertos” não tinha que os ampare ou em que lugar se alocar. [...] Observa-se que os ex-escravizados teoricamente não teriam para onde ir, pois não existia um projeto político voltado para a assistência que pudesse amparar os recém libertos. (Araújo, 2020. p 3-4).

Apesar da intensificação de movimentos abolicionistas após a Guerra do Paraguai (1864-1870), o Estado brasileiro não garantiu nenhuma proteção a essas pessoas, que de uma hora para outra estavam livres. Com o objetivo de promover a liberdade desse grupo de pessoas, deveriam ter sido criadas e adotadas medidas que visassem garantir a essência da liberdade e o mínimo para que eles pudessem sobreviver.

Em um curto espaço de tempo estavam desabrigadas, sem emprego e

vivendo de serviços temporários, o que lhes aparecesse pela frente: cozinhando, lavando, costurando, trabalhando como jagunço, dentre outros. Diante dessa realidade, alguns decidiam que seria mais viável permanecer na propriedade de seu ex-senhor, trabalhando, onde teriam o que comer e dormir. E, quando não encontravam com o que se manter, viviam na mendicância. Araújo (2020, p. 4), ao estudar a situação dessas pessoas no recôncavo baiano após a lei da abolição, diz que os senhores donos de terras tentaram propor aos libertos duas formas de trabalho: a primeira, por meio de um “contrato” de trabalho “eles estariam assinando sua própria sentença para voltar a vida insalubre que tinham, sem contar as altas horas de trabalhos e a alimentação regrada”; e a segunda, com o oferecimento de pequenas quantidades de comida. Ambas não conseguiram êxito, porque queriam manter presas a terra essas pessoas, sob as mesmas condições.

Os diversos viajantes que passaram por Goiás no XIX, entre eles, Auguste de Saint-Hilaire, Johann Baptist Emanuel Pohl, George Gardner, juntamente com as autoridades locais, costumavam se referir às pessoas que estavam na rua vivendo de serviços temporários como vadio e vagabundo:

O aviltamento que o trabalho manual representava para a população pobre e livre levou as autoridades a identificar os trabalhadores esporádicos como vagabundos e vadios, portanto nocivos à ordem social. Assim, devia-se procurar esvaziar o espaço público de tais elementos que perturbavam a ordem, a tranquilidade e a paz das famílias. (Rabelo, 2002, p.3)

Esporádico é um adjetivo da língua portuguesa que significa algo que não acontece com determinada frequência, que não é permanente e que flui de maneira irregular. Logo, esses trabalhadores esporádicos seriam aqueles temporários, que não tinham uma profissão e que para sobreviver trabalhavam do que fosse possível. Trabalhavam muito e recebiam pouco pela sua mão de obra.

Quem era o vagabundo? De acordo com aquela sociedade, vagabundo, em suma, era aquele que vivia a vagabundear, que andava a esmo e não possuía domicílio certo²⁰. Infere-se que essa pessoa não era

²⁰ Vagabundo. In: DICIONÁRIO da Língua Brasileira. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso: 02 mai. 2022.

presa a lugares, a prova disso é que ela não tinha moradia fixa. Também não possuía ofício, sendo seu ambiente as ruas. Andava pelas praças, tavernas e becos da Cidade de Goiás.

Cristina Moraes (1995, p. 38) diz que os trabalhadores “considerados vagabundos” chegavam de diferentes regiões da província e ficavam na praça do chafariz sob a vigilância da Casa de Câmara e Cadeia à espera de uma cédula do fiscal que lhe impusesse um destino na cidade. Ela era uma espécie de autorização para que pudessem trabalhar e ir e vir pelas ruas da capital da província. Aquele que fosse pego sem ela seria responsabilizado. A autora, na mesma página, cita um documento, uma resolução de 1835, elaborado pelas autoridades locais, que diz que o vagabundo, depois de ter destino, na cédula fiscal, que for presenciado nas ruas medicando e sem a autorização, até duas vezes, seria encaminhado ao seu destino, porém, na terceira vez, ele seria conduzido à autoridade competente, no caso o juiz de paz, e seria recolhido na cadeia pública da cidade.

Percebe-se que havia um esforço para manter o espaço público sob vigilância com o intuito de retirar daqueles ambientes os vagabundos e vadios. Para tal feito o Estado utiliza alguns meios, como o consentimento de uma autorização para ir e vir e a própria fiscalização desses corpos nesse ambiente.

O indivíduo vadio era, assim como o vagabundo, o que não tinha um ofício e provocava a desordem. Também eram “aqueles que se recusavam a trabalhar, não cumprindo o contrato de trabalho” (Moraes, 1995, p.165). Eram pessoas que também frequentavam constantemente as praças, ruas e tavernas. “Por se acharem embriagados, eram levados à presença do juiz, sendo obrigados a assinar o termo de bem viver” (Martins, 2011, p. 135). Assinando o termo, eram orientados a mudar seu comportamento e encontrar uma maneira honesta para sobreviver. Martins (2011) diz que “esse mecanismo” não excluía essa pessoa da sociedade, pelo contrário, proporciona a sua integração, que acontecia quando a autoridade advertia esse sujeito e lhe indicava uma mudança de hábito e que fosse inserida no mercado de trabalho.

A embriaguez era uma prática habitual, principalmente entre os

desordeiros. Aquele que era bêbado por hábito era chamado de ébrio. Este ingeria aguardente com bastante frequência:

O poder do início da década de setenta do XIX, parece estar preocupado com a categoria “embriaguez”, mas também classifica outros comportamentos que segundo ele é tido por “vadiagem” e, para tanto, procura indícios de embriaguez no acusado para que possa legitimar esse registro. (Martins, 2011, p.150)

Motivo de preocupação entre as autoridades, ela foi um fator utilizado para tentar justificar e validar a prisão, do mesmo modo, de pessoas de outro subgrupo, o das prostitutas. Tal como aconteceu com a filha do José Joaquim de Moura, vulgo José das Cordinhas, Maria Pereira de Moura, em 29 de fevereiro de 1876.

2.1 Prostituta, perturbadora do sossego e provocadora da desordem

O caso de Maria de Moura nos possibilita a análise de alguns aspectos já citados neste capítulo, são eles: primeiro, ela era uma mulher prostituta ; segundo, ela realizava trabalhos esporádicos; terceiro, ela foi intimada a ir até a secretaria de polícia prestar esclarecimentos, perante as autoridades, sobre coisas que aconteceram em um ambiente privado, dentro de sua residência; quarto, ser prostituta não era crime, o que fez com que para legitimar uma possível prisão a acusassem de ser ébria e perder o juízo; quinto, porque chamar as filhas se o dono da residência era o pai? e sexto, esse tipo de comportamento não deveria ser punidos e cometidos no espaço público?

José das cordinhas tinha três filhas que moravam com ele e a esposa. Ao analisar esse termo de bem viver, Danilo Rabelo (2002) conclui que a casa de José das cordinhas era um local em que se aglomeravam várias pessoas que se reuniam para beber e, para se esconder como um ambiente que suas filhas usavam para se prostituir. Nesse momento na Cidade de Goiás não existia uma zona de baixo meretrício, as mulheres recebiam os rapazes em sua residência.

O documento que apresenta o domicílio de José das Cordinhas, diante de todos os escritos analisados até o momento, apresenta uma descrição do que poderia ser um local de prostituição naquele período. Essa

moradia possuía uma certa “estrutura”, espaço para aglomeração de pessoas que estavam ali para vivenciar o que o ambiente estava oferecendo. Mas a ideia de ter um ambiente apenas para fazer mau uso de si, não era adotada pelas mulheres que se prostituíam.

O chefe de polícia da província Antônio Pereira de Abreu, após a denúncia de vizinhos, enviou uma pessoa à residência de José das cordinhas, intimando as três filhas para comparecer à secretaria de polícia e, assim, assinar o primeiro termo de bem viver.

A única que compareceu foi Maria Moura e no decorrer do interrogatório, tentaram a todo custo dizer que ela era ébria, para com isso legitimar a sua prisão. O chefe de polícia fez a leitura do documento e começou a interrogar a primeira testemunha Francisco Xavier de Almeida, de 31 anos de idade, casado e residente na Cidade de Goiás, que disse:

Sendo-lhe lida a portaria de folhas lavrou que sabe que na casa em que reside a ré permite há constantemente alcolatras, tumultos, perturbadores da socego das famílias, e bem assim vir as desordens. Sabe que nessa casa onde reside a ré presente consumiu grande [ilegível] de álcool e designadamente que a ré é prostituta; tendo a ciencia de que vai dito por ter recebido várias queixas no tempo em que era autoridade policial. Dada a palavra a ré para justificar disse que confessa ser prostituta e beber aguardente; mas que nunca perdeu o juízo, sendo que há barulho e pancada é devido a castigos infligidos por ser a[ilegível].²¹

Maria confessou ser prostituta e que bebia aguardente, mas que nunca perdera o juízo. Através de consultas realizadas no *Dicionário da Língua Brasileira*²² constatei que a expressão perder o juízo estava relacionada a pessoas que apresentavam confusões mentais, ocasionando uma desordem de ideias. Desta forma, segundo aquela sociedade, a falta ou a perda do juízo estava associada àquele que possuía demência, apresentava confusão mental, era inepto, mentecapto, estúpido e que não era sensato. Portanto, já não senhor de si, não possuindo juízo, ele poderia passar a

²¹ Arquivo Histórico do Estado de Goiás, doravante AHEG.Caixa 257. Polícia - ofícios diversos, 1876.

²² DICIONÁRIO DA LINGUA BRASILEIRA. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acesso em: 02 mai .2022.

depende de outra pessoa para sobreviver.

Maysa Paulinelli, em “*A construção discursiva da demência em gênero judiciários do século XVIII e XIX*”, fala sobre como a demência era abordada no judiciário brasileiro, “a demência, portanto, era construída discursivamente, por meio do que contavam as pessoas comuns”. Ou seja, além da descrição dessa condição humana ser baseada no que as pessoas observavam e testemunhavam, estes relatos eram fundamentais para a tomada de conclusões. Paulinelli diz que a demência era a construção de um discurso porque a medicina-científica ainda não havia conceituado e classificado as pessoas que estavam nessa condição.

Deduz-se que Maria Moura diz não ter perdido o juízo, principalmente por ter ingerido grande quantidade de aguardente, justamente para não ser acusada de ébria. Sendo bêbada por hábito, ela era classificada como vagabunda, o que daria à polícia outra razão que justificava seu encarceramento. Mas na tentativa de se defender ao dizer que nunca ficara bêbada apesar da grande quantidade de aguardente ingerida, Maria demonstra que já atingira o nível de tolerância ao álcool em que somente doses muito grandes poderiam derrubá-la. Isso revela um constante uso da bebida, e que ela esteve bêbada até atingir esse nível de tolerância. Compreende-se que houve uma mudança no campo de observação das condutas e em que locais eram executadas, pois os comportamentos que eram passíveis de punição eram praticados não apenas no ambiente público. A fiscalização, ao que tudo indica, passou a ser também no ambiente privado.

É relevante pensar o quão significativo era possuir um emprego e uma profissão nesse contexto. Tais aspectos podem ser analisados, neste momento, sob duas perspectivas. Na primeira, se depreende que dispor de ambos afastaria aquele (a) sujeito(a) da vadiagem e da vagabundagem, “qualidades” negativas que eram atribuídas a uma pessoa, que as englobaria em grupo que sempre estava à margem da sociedade e vulneráveis às ações do Estado. Na segunda, a autoridade policial, durante o depoimento, perguntava para a acusada qual o seu viver e ela lhe falava sobre a sua profissão, que era na maioria das vezes lavadeira, cozinheira e, no caso de Maria Moura, costureira. Por dois motivos a sua resposta é compreendida

como um ato de resistência. O primeiro é em razão de que elas também, de acordo com aquele imaginário, apesar de se prostituírem durante a noite, preenchiem o requisito básico, tinham uma ocupação como todos daquela sociedade. O segundo é que poderiam estar vivendo apenas fazendo o mau uso de si e mencionavam que possuíam uma profissão honesta para escapar aos rigores da lei e por causa do estigma sobre a prostituição.

A tabela 3 indica que foram 17 pessoas presas. Dessas, três eram homens e o restante, mulheres. O motivo da prisão dos homens era porque estavam envolvidos em brigas, o que pode ser deduzido da expressão “enorme embaraço”, já que o documento não apresenta informações mais precisas, e porque estavam bêbados e fazendo desordem. A embriaguez com certa frequência, que seria o bêbado por hábito, era motivo suficiente para que ele fosse advertido pelas autoridades. Se não houvesse mudança em suas atitudes, seria encaminhado para a cadeia.

Do total, restavam 14. Eram mulheres e, de acordo com as informações fornecidas pela tabela, foram presas por serem vagabundas, estarem bêbadas, praticarem desordem, perturbar o sossego público, infringirem o termo de bem viver, proferirem palavras obscenas e por motivos não declarados. Neste último caso, a prisão foi feita durante a noite.

Trata-se de uma variabilidade de comportamentos, se comparados aos dos homens, que podem ser interpretados como atitudes praticadas por pessoas que não trabalhavam, viviam perturbando a ordem pública, que eram bêbadas e que reiteradamente eram presas porque descumpriam o que fora acordado. Segundo esses indicativos, essas mulheres eram meretrizes, sendo esse o perfil que sempre constava em documentos jurídicos policiais.

Em documentos policiais que mencionaram as meretrizes, em Goiás, sempre constava que estavam envolvidas em alguma confusão e por esse motivo eram detidas: proferir xingamentos, estar embriagada, promover muito barulho (mesmo que em sua própria residência), palavras e gestos obscenos, considerados pela opinião pública como ofensivos.

Em 11 de outubro de 1900²³ O jornal “*Goyaz*” noticiou que Maria

²³ MUBAN. Mulher a valentoadá, *Jornal Goyaz* 1900.

Rodrigues da Silva foi detida por estar “às onze da noite, do dia dois de outubro, tentando derrubar a porta da casa de sua companheira, residente na travessa da taquara”. Maria Rodrigues, segundo o jornal, era o que podia se chamar de mulher avalentoadada, uma mulher valente. Por conta da enorme algazarra ela havia sido presa. O jornal diz que o delegado, ao saber da confusão que ela gerava, dirigiu-se ao local e com auxílio de outro praça federal, que fazia a guarda do correio, para acalmá-la durante o resto da noite, a prendeu por desordeira e vagabunda. Existem registros que indicam que Maria Rodrigues já havia sido presa outras vezes. Em 1883 ela estava cumprindo uma pena.

A interpretação sobre tais condutas ilícitas era ampla e ficava a cargo das autoridades locais e da sociedade, em especial dos grupos que estavam no poder. O motivo era simples, o código penal não diz quais eram os comportamentos. Nessa situação, seguindo a lógica existente para a elaboração dos códigos de posturas, e, de acordo como que foi discutido no texto, o legislador, aquele que elaborava as leis, podia ter deixado a qualificação do crime de forma exemplificativa, pois entende-se que a sociedade estava em constante mudança e muitas ações poderiam ser enquadradas como perturbação. Mas cabe aqui destacar que isso se tornava perigoso, pois deixava as pessoas, no caso os mais pobres, especialmente as pertencentes a esse grupo, mais vulneráveis às ações do Estado e dos grupos que estavam no poder.

O caso de Maria Rodrigues é um exemplo clássico dessa prática, em razão de ser mulher, de estar na rua tarde da noite fazendo um enorme barulho, batendo na porta de outra casa, e já ter sido presa outras vezes. Maria Rodrigues não ofendeu a religião, a moral, bem como não estava organizando sociedades secretas, não estava fazendo ajuntamento de ilícitos e não utilizava armas de defesa. As ações mencionadas compõem o rol de condutas passíveis de punição de acordo com a legislação. Pela lei, Maria estava ofendendo os bons costumes, praticando vadiagem e perturbando o sossego público ao atrapalhar o sono da vizinhança, já que era tarde da noite e ela estava prestes a colocar a porta da casa abaixo. Outro aspecto que certamente contribuiu para sua prisão foi o fato dela ser uma pessoa conhecida das autoridades policiais do município.

O outro motivo que, segundo o jornal, usaram como justificativa para sua prisão, em nada condizia com a conduta que ela praticou. Até o momento dessa investigação não foi possível aventar na documentação porque Maria Rodrigues estaria naquele horário na casa de sua amiga e se ela era uma prostituta. Deduz-se que foi chamada de vagabunda por causa do horário que estava na rua.

Vários questionamentos podem ser levantados sobre o espaço público da sociedade vilaboense. Por que falar da rua? Porque ela, assim como as praças, outro espaço que já foi citado, é um ambiente de sociabilidade em uma cidade. Ela guarda memórias e conta histórias. Por ela circulam pessoas, produtos, animais, meios de transporte. É também onde ficam localizadas as casas. Elas conectam pessoas e lugares.

Como espaço de sociabilidade, os ambientes públicos da cidade foram onde os grupos que estavam no poder, na tentativa de imposição de um novo modelo de Estado-nação, “mudaram as relações sociais” (Moraes, 1995, p 30). Essas mudanças eram realizadas via discurso político e jurídico.

Em Goiás as ações estatais realizadas nesses ambientes estavam sendo constantes. Eram vigiados por agentes públicos, principalmente por ser local de preferência das pessoas do grupo dos desordeiros. O vadio e o vagabundo eram advertidos se estivessem ébrios, com envolvimento em algum embaraço, ou avistados vivendo do ócio. No espaço público, a mulher prostituta era responsabilizada por feitos que podiam ser ofensivos aos bons costumes, como, por exemplo, proferir palavras ofensivas a pessoas com quem ela não desenvolvesse um bom relacionamento e por envolvimento em brigas.

O casamento envolvia o pagamento de taxas que não eram baratas, que muitos não tinham condições de pagar. Logo, a união muitas vezes não acontecia nos moldes que a igreja orientava. Vivia-se amasiado, um dos nomes pelos quais esses relacionamentos eram chamados. Esse tipo de relacionamento consistia em duas pessoas que conviviam debaixo do mesmo teto, sem vínculo legal ou formal, como era definido pelo casamento. Essa foi a forma de muitas pessoas se relacionarem. “O vestido, o buquê e a valorização da castidade feminina só chegaram no século XIX com o

crescimento e modo de vida e dos valores burgueses”. (Priore, 2001, p.35).

A união matrimonial entre duas pessoas, em conformidade com aquela sociedade, era interpretada como uma, dentre várias outras, prática de bons costumes. Eram ações, aos olhos da população observadas como certas, exemplares, que estavam em concordância com o que defendiam e acreditavam. Trata-se de um “compromisso assumido pelo homem e pela mulher perante a divindade superior da religião católica e perante a sociedade.

Podemos destacar alguns aspectos que eram talvez os principais motivos desses matrimônios, que eram diferentes entre pessoas pobres e ricas. Em síntese eram negócios, reprodução e sobrevivência. Os menos favorecidos comumente se uniam para conseguir sobreviver. Os que detinham poderio econômico tinham pretensão de concretizar negócios, estabelecendo alianças e gerando herdeiros. Em ambos os grupos, o comportamento do homem pouco difere, costumava ser o mesmo de quando era solteiro. E a mulher? A situação muda em relação a ela, que devia ser recatada, submissa, católica, casada, dona de casa e mãe. Emanuel Araújo afirma que:

Não obstante, o padrão da mulher submissa valia sobretudo para famílias bem-postas na sociedade - ou que tinha pretensão a isso -, de comerciantes, funcionários, advogados etc. Para esse *pater familias* qualquer escândalo originado em sua casa podia arranhar o prestígio ou embaraçar aspirações. A gente comum pouco ou nada tinha a perder, ainda que tivesse a temer - temer a repressão velada e informal da maledicência dos vizinhos e a eventual repressão explícita e formal das leis civis e eclesiásticas. Suas condições de sobrevivência, porém, eram diferentes, e assim a consciência e a apreensão de todos os mecanismos de controle pessoal e social, consoante a sua maneira de viver, também diferiam do padrão geral. (Araújo, 1993, p.197)

Em Goiás, assim como em toda colônia e Império, não havia uma grande quantidade de “casamentos formais”²⁴, feitos pela igreja católica,

²⁴ “No que diz respeito à celebração de casamentos, essa reserva de competência da Igreja Católica, cujos membros remunerados pelo Poder Público também estavam submetidos à hierarquia do poder temporal, além de suprir a demanda em estender a administração pública aos rincões mais distantes do Império, também atendia ao desejo da maioria da população que professava a religião oficial. Assim como ocorreu nas demais nações católicas, qualquer proposta de alteração do procedimento de celebração do casamento seria custosa e, pelo texto constitucional, deveria ser justificada por uma real necessidade (artigo 179, parágrafo 2º).” OBEID, Rafael Issa. Notas sobre as origens do casamento civil no

devido aos grandes custos. Era mais barato juntar-se sob um mesmo teto, havendo, os pertences do casal: roupa, panela, copo, colher.

As mulheres que faziam parte da camada mais baixa da sociedade, na Cidade de Goiás, para sua subsistência, de seus familiares e de sua casa, trabalhava como cozinheira, lavando roupa e costurando. Também viviam do pequeno comércio, como, por exemplo, vendendo quitutes pelas ruas e vivendo de suas agências. “No século XIX, ‘viver de agências’ significava viver do seu próprio negócio, de seus próprios recursos” (Mauch, 2012). O fato de trabalhando poderem frequentar as ruas da cidade, os chafarizes, as tavernas e ter contato com várias pessoas de diferentes camadas eram vistos como uma liberdade. Eram livres. “O comportamento ‘livre’ dessas mulheres foram muitas vezes confundido com a prostituição ou, na melhor das hipóteses, desregramentos de costumes” (Araújo, 1993, p. 198). De certa forma a liberdade que elas tinham incomodava as pessoas, que as taxavam, por isso, de prostitutas. Em Goiás parecia acontecer da mesma forma. Essa concepção que ganha força na colônia continuaria perpassando no Império.

“A prostituta é constituída em oposição à esposa/mãe. O instinto sexual não controlado geraria a perversão e/ou a depravação comprometendo não só a capacidade orgânica, mas também a capacidade moral da mulher para conceber e gerar filhos”. (Engel, 1988, p. 83). Ela era a mulher que transitava em diversos setores e lugares. Como era ela em Goiás?

Através da análise de documentos como termos de bem viver, jornais, documentos jurídicos- policiais, processos crimes, dentre outros, é possível indicar qual seria o perfil dessas mulheres na Cidade de Goiás. Residentes na capital da província, muitas eram naturais de outras localidades dentro e fora da província, algumas não eram alfabetizadas, trabalhavam durante o dia com costura, lavagem de roupa, venda com tabuleiro pelas ruas da cidade, grande parte sendo negra. Gozavam da liberdade de ir e vir, que naquele instante só poderia ser vivenciada por homens.

A mulher, na então sociedade que prezava os valores cristãos, estava sempre tutelada por um homem, seu pai, irmão ou marido. Preparada desde a infância para um dia casar e ter sua família, ela aprendia a costurar, cozinhar, frequentar a igreja (esse era um dos poucos momentos que ela saía de sua residência e, ainda assim, devia estar acompanhada). Devia ainda ser casta, leal e submissa ao seu cônjuge.

Estar nas ruas era um indicativo negativo para a mulher. Em vista disso, a pessoa do sexo feminino que se prostituía era o oposto da mulher recatada e preparada para ser do lar. Tal condição não era uma escolha, mas, sim, ao que até então pode se inferir, um estado de necessidade. “A pecha de prostituta recaia sobre as mulheres nas mais diversas situações, era um instrumento de desclassificação dessas figuras femininas herdeiras do mundo escravista.” (Souza, 2018, p.57). Fazia mal uso de si para sobreviver.

Não havia na cidade uma região específica onde pudesse ser chamada de zona de prostituição. As prostitutas faziam em suas próprias residências ajuntamentos de pessoas, principalmente de soldados. Moravam na rua das violas (localizada atrás da casa de Câmara e Cadeia), nas proximidades do largo do rosário, estavam, enfim, em várias regiões da cidade. Veja o caso de Maria Escolástica, Maria Theresa, Auta de Tal e Jacinta Hutim em 1882:

Considerando que as acusadas Maria Theresa, Auta de Tal, Maria Escolástica e Jacinta Hutim não se ocupam com trabalho honesto, donde passam a tirar um meio honesto de subsistência ao contrario vivem perturbando o socego das famílias vizinhas offendendo a moral publica com palavras obsenas em voz alta até alta noite, fazem em suas cazas ajuntamento de soldados de resultao freqüentes barulhos incomodando assim aos vizinhos e finalmente que são prostitutas.²⁵

Trata-se de um documento policial, uma infração por quebra do termo de bem viver. O manuscrito foi redigido na Secretaria de Polícia, pelo chefe de polícia Ramires Pereira, na Cidade de Goiás. Escrito em 23 de outubro de 1882. Ele descreve o momento em que foram chamadas na

²⁵ MUBAN. Documentos avulsos-Termo de bem viver, 1884.

delegacia quatro mulheres, prostitutas, sem profissão honesta para sobreviver, e que estavam sendo acusadas do crime de perturbação do sossego público, pois estavam proferindo palavras e gestos obscenos. Esses comportamentos eram entendidos no período como perturbadores da moral e dos bons costumes. Observadas e denunciadas por seus vizinhos, que as interpretavam como sendo ofensivas e perturbadoras das famílias vizinhas. Os que moravam nas adjacências, por omissão da legislação vigente, também realizavam a interpretação das condutas perturbadoras que o código não especificava.

Os habitantes próximos são em grande parte pessoas que faziam parte do funcionalismo público. As pessoas convidadas para testemunhar sobre esses casos na polícia eram casadas e estavam em uma posição social diferente das acusadas. Assim era a situação de Igaus Pereira de Lago e Francisco José de Campos, que foram testemunhas do caso, citado algumas páginas atrás, mas de mesma natureza, das filhas do José das Cordinhas. Os policiais e inspetores de quartirão eram também, depoentes dados como certos nesse tipo de ocorrência. As prostitutas estavam em diversas partes da cidade, habitavam entre as pessoas que eram praticantes dos bons costumes.

Há ainda um aspecto importante neste termo de bem viver: ele aborda temas que sempre estão presentes quando colocado em contraste com documentos do mesmo gênero. Estes temas formam uma base para o enredo que é criado a partir de então:

- Ajuntamento de soldados na casa das prostitutas;
- Ofensa à moral pública;
- Prisão de prostitutas;
- Mulheres que não tinham profissão honesta;
- Assinatura do termo de bem viver;
- Ajuntamento de soldados na casa das prostitutas.

Vale destacar que os temas apresentados não possuem uma ordem cronológica. A história, em quase 99% dos casos analisados, tinha início

com algum tumulto, podendo ocorrer no espaço público, nas ruas, becos e praças, ou no privado, casas e tabernas. A mulher prostituta era, então, denominada de escandalosa e perturbadora da moral dos bons costumes. Esse escândalo consistia em troca de xingamentos e até mesmo agressão física. A autoridade policial, no documento acima citado, e aqui podemos inferir que havia uma generalização sobre o que elas representavam, afirmava que por onde passavam causavam a desordem. A desordem e a perturbação do sossego eram sempre relacionadas às prostitutas. No momento do flagrante ou quando havia a denúncia, elas eram intimadas a visitarem as dependências da polícia para prestarem maiores esclarecimentos sobre os fatos e as ações que lhes foram atribuídas. Assinavam o termo de bem viver e em seguida eram liberadas. Eram presas em outro momento por infringir o termo de bem viver.

O ajuntamento de pessoas, mencionado no último aspecto, poderia ser de soldados da polícia, como foi o caso de Maria Escolástica, como também de pessoas que usavam algumas casas para se reunir para jogar, beber, causar tumulto e muito barulho, conforme o que acontecia na casa de José das Cordinhas. A residência onde moravam as filhas de José Cordinha também deu refúgio a pessoas procuradas pelas autoridades policiais. Há nesse processo o relato de que um sacerdote da Igreja Católica estava nessa residência e teria sofrido três vezes agressões físicas. Diversos golpes teriam sido deferidos na sua cabeça. Inclusive esses atos violentos foram motivos de denúncias. É intrigante pensar o que um padre faz em um ambiente como esse. Possivelmente a violência por ele sofrida explique a sua presença naquele ambiente: a Igreja Católica condenava tais práticas. Ele seria testemunha dos pecados que estavam sendo cometidos naquele ambiente. Ou, ele poderia, por exemplo, ser cliente também, poderia ter-se negado a pagar usando seu cargo religioso como intimidador.

Graças ao cruzamento de fontes, consegui identificar o local da casa de José das Cordinhas. Ela estava localizada nas imediações do largo do rosário. Francisco Xavier de Almeida, era um vizinho da residência, sendo por esse motivo chamado para testemunhar no processo. O nome de Francisco de Almeida constava em uma relação de coleta de imposto taxado

sobre o comércio. Essa lista aparece em 1882 no *Jornal Goyaz*²⁶. Francisco, de acordo com a lista, é proprietário de um armazém no largo do rosário. Não é possível afirmar se ele, ou todos os vizinhos que eram convocados a testemunhar, tinham casos com essas mulheres.

As prostitutas eram recolhidas à cadeia porque, de acordo com aquela sociedade, não tinham profissão honesta para sobreviver. Viviam de trabalhos esporádicos e recorriam à prostituição para complementar a renda e assim conseguir o mínimo para sobreviver. Não era crime ser prostituta. Não ter profissão era uma infração.

Jacinta Hutim e a Maria Theresa, também de acordo com a mesma tabela, foram detidas em 1900 pelos mesmos motivos que as tinham feito assinar o termo em 1882 junto com Maria Escolástica. Auta de Tal foi encarcerada em 1884. Não foi possível saber se as prisões de Auta e Maria Escolástica em 1884 foram por descumprir esse termo assinado por todas as citadas. As duas mulheres, presas em 1900, aparentemente, estiveram distantes dos registros policiais.

Comumente essas pessoas não tinham condições de realizar o pagamento de multas, uma quantia em dinheiro imposta a aquele que praticou infrações. Vejamos o exemplo de Maria das Dores, popularmente conhecida como Maria Escolástica. Ela era uma prostituta que, de acordo com a tabela I, foi presa duas vezes, por descumprir o acordo estabelecido no termo de bem viver. No processo crime movido contra ela em 1883, também por descumprir um termo de bem viver que ela havia assinado por ter praticado o crime de perturbação da ordem pública, foi condenada a 30 dias de prisão e trinta mil réis de multa. Maria Escolástica não tinha condição de arcar com os custos da multa. Como havia essa impossibilidade de pagamento, o valor da multa foi convertido em 10 dias de prisão. A troca era prevista em lei. De acordo com o artigo 291 do Código de Processo Criminal de 1832, “no caso de impossibilidade do pagamento das multas, será comutada na terça parte mais da pena de prisão, cominada nos respectivos artigos”²⁷. Era comutada na terça parte da pena, ou seja, foram

²⁶ MUBAN, Largo da Conceição. *Jornal Goyaz*, 1892, Ed 395, p.40.

²⁷ BRASIL. *Código do Processo Criminal do Império de 1832*. Lei de 29 de dezembro de

acrescidos mais 10 dias aos outros 30 inicialmente estabelecidos pela pena.

Localizada na Praça do Chafariz, a cadeia pública estava situada na parte inferior do edifício. Ela possuía as seguintes divisões: enfermaria, enxovia, sala livre, correccional e xadrez das mulheres²⁸. Constantemente recebia visita de autoridades, como do chefe de polícia e do promotor de justiça local. Faziam interrogatórios e observavam as dependências da cadeia.

O carcereiro da cadeia pública elaborava uma espécie de relatório, chamado de mapa. Nele ele relatava tudo que acontecia: quem era preso, o motivo, a mando de quem, quem foi solto. Ele revelava dados das revistas, quadros com as classificações dos presos e tabelas com os nomes dos encarcerados, desde quando foram presos, apenas que estavam cumprindo e onde eles foram presos, a cidade.

A cronologia dos mapas sempre é a mesma. Primeiramente é feito um relato sobre a revista da cadeia, em que é informada a quantidade de presos, o horário em que as rações foram distribuídas. O horário de distribuição sempre era o mesmo. Em relação aos presos e à distribuição de comida, é feito um quadro com sua classificação: são classificados quanto à sua condição de ter sido julgado ou se ainda estavam esperando julgamento, se estavam saudáveis ou enfermos, se eram alienados ou correccionais.

Em um dos mapas há o relato da prisão de duas mulheres sem motivos. Barbara Clara, presa às duas da tarde e a Maria Artiga, às dez e meia da noite. Ambas tiveram o pedido de prisão realizado pelo mesmo policial. Era comum haver relações de longa data entre prostitutas e soldados, provavelmente Maria e Bárbara eram velhas conhecidas do policial. Há também, na tabela 1, dois homens que foram presos sem motivo declarado, a única informação que consta é que estavam envolvidos em um enorme embaraço. A expressão enorme embaraço pode ser entendida como: brigas, confusões, tumultos, dentre outros.

1832. Coleção da Leis do Brasil. Sem Paginação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 10 de out de 2022

²⁸MUBAN. Documentos avulsos-Regulamento da Cadeia de Goyaz, 1847.

Vários policiais se relacionavam com prostitutas. Rabelo diz que a maioria deles vivia amasiada. Muitas dessas mulheres trabalhavam para esses homens como lavadeira, engomadeira. (Rabelo, 2002, p.20). Em março de 1892, o praça do batalhão, Francisco dos Santos Ribeiro, foi acusado pelo promotor público da comarca de cometer o crime de lesão corporal contra Cezarea de tal:

Ao amanhecer do dia [ilegível] do mez de setembro do corrente anno, insidio a denuncia. A casa de residências de Maria da Rosa Bernades, sita a rua das violas nesta cidade e penetrando na sala onde se achava sobre uma cama ainda acomodada Cezaria de tal, sob ela[ilegível] armado[legível]sobre bayoneta, espancando-a brutalmente, como tudo melhor conta o seguinte policial e auto de corpo de delito juntos.²⁹

A rua das violas, próxima ao largo do chafariz, sofria com a falta de iluminação, e nas dependências de um imóvel alugado estava situada a companhia de polícia da cidade. O documento diz que o crime foi cometido quando Cezarea de tal estava sobre a cama: o policial adentrou na residência com uma baioneta e espancou brutalmente a vítima. Isto foi constatado por meio de testemunho e dos autos do exame de corpo de delito. O documento não diz como foi realizado o exame, mas imputava alguns artigos mencionando os agravantes para o cometimento do crime. Ele foi denunciado por entrar na residência sem permissão e, como resultado, o cometimento de lesões no corpo da vítima. Foi agravado porque ele entrou com a intenção de cometer o crime, por ser do sexo “superior”, ter mais força e portar armas.

A partir do que foi exposto, vimos que a prostituição, do ponto de vista social, sempre estava relacionada com a perturbação do sossego, não à toa as prostitutas foram incluídas no grupo dos desordeiros. Em Goiás, se comparado com outras regiões do Brasil, a prática era, em parte, diferente. Elas não estavam concentradas apenas em uma região específica, moravam e trabalhavam ao lado das famílias que praticavam o bom viver. O viver bem era o que elas almejavam ao fazer “mau uso” de seus corpos.

²⁹ MUBAN. Documentos Avulsos- Manuscrito. Vitima cerazea de tal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, no contexto pós independência, é criado um modelo de Estado-nação que possui dois vieses, um que busca a inclusão da elite, ou melhor dizendo, aqueles que detém algum poderio econômico, e o outro que estabelece um sistema de exclusão (mas na verdade trata-se de uma inclusão nesse novo modelo de estado-nação) daqueles que perturbam a ordem, a moral e os bons costumes. Ele é normatizado com a criação de leis e códigos.

As prostitutas, em Goiás, foram incluídas em grupos que estavam sob uma constante vigilância do Estado. Este que a partir da terceira década do XIX passava a punir comportamentos até então tolerado. Eram acusações, muitas vezes, genéricas. Havia um esforço de atribuir a essas mulheres uma série de condutas apenas porque eram meretrizes.

Assim, concluímos que a prostituição na Cidade de Goiás, se comparada com outras cidades, possui características comuns e uma diferente. Assim como em outras regiões, a prostituição nessa sociedade possui relações com a desigualdade social, ele emerge dela.

A realidade socioeconômica das pessoas de camadas inferiores era complicada, elas trabalhavam para comer. As mulheres cozinhavam, lavavam roupa, costuravam, viviam de suas agências (vendiam comida e outras coisas) e administravam estabelecimentos como tabernas. Durante a noite muitas se prostituíam para complementar a renda. Essas mulheres eram negras, não alfabetizadas, trabalhadoras e pobres.

A divergência seria no seguinte aspecto, não havia na capital goiana uma zona específica para o meretrício, os atendimentos eram realizados na residência de cada uma. Os documentos indicaram que elas estavam próximas ao centro administrativo, assim como nas proximidades da rua da cambaúba, da Igreja do Rosário, e em outros locais. Ou seja, casas dessas mulheres estavam situadas em diferentes partes da então capital goiana.

Elas viviam de suas agências, realizando serviços do cotidiano e a prostituição seria uma forma de complementar a sua renda, como uma tentativa de garantir o mínimo para sobreviver.

Essas mulheres ao serem identificadas como prostitutas eram desqualificadas quanto a sua existência e forma de viver. Estava exposta ao Estado e a sociedade. Eram sempre associadas à desordem e a perturbação, também acusadas de atos não cometidos.

Por fim, podemos afirmar que esta pesquisa nos permitiu compreender que essas mulheres, estavam inseridas no grupo dos excluídos e em um contexto de transgressão, pois suas ações transgrediam a lei. O delito consistia em ações ofensivas a moral e bons costumes; a interpretação de que atos seriam esses era ampla. Elas transgrediam não porque não tinham valores, mas porque seus valores eram outros, é a cultura das ruas, das camadas populares, do trabalho esporádico, das tradições populares.

FONTES

Impressas

BRASIL. Alvará de 27 de junho de 1808. Cria o imposto da décima dos prédios urbanos. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, v.1, p. 69, 1891.
Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/185-juntas-de-lancamento-da-deci-ma-urbana>.
Acessado em 04 de fevereiro de 2023

BRASIL. **Código do Processo Criminal do Império de 1832**. Lei de 29 de dezembro de 1832. Coleção das Leis do Brasil. Sem Paginação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm.
Acessado em: 20 de maio de 2022

BRASIL, Código Criminal do Império de 1830. Lei de 16 de dezembro de 1830. Coleção das Leis do Brasil. Sem paginação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.
Acessado em 23 de março de 2022

DICIONÁRIO DA LINGUA BRASILEIRA. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/5414>. Acessado em: 02 de maio de 2022.

Museu das Bandeiras – MUBAN Mulher avalentada, Jornal Goyaz 1900.
Códigos de posturas, Jornal o democrata, 1924. P4.

Falta de iluminação na rua das violas, O Publicador Goyano, em 1886.

Manuscrita

Arquivo Histórico do Estado de Goiás- AEHG Caixa 257. Polícia- ofícios diversos, 1876.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, G. O Sacramento da Linguagem. Arqueologia do Juramento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.
- ARAUJO, Edson de Andrade. Pós-abolição: vida e cotidiano dos ex-escravizados no Recôncavo da Bahia no século XIX. IN X Encontro Estadual de História ANPUH/BA, 2020, Vitória da Conquista. Anais. Vitória da Conquista: UESB, 2020. P 1-11.
- ARAUJO, Emanuel. O teatro dos vícios: Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1993.
- AVELAR, Lucas Brunozi. A cultura da taverna da escravidão. Texto apresentado no 10º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, em ambiente virtual (UNIFESP/UNESP), de 11 a 13 de maio de 2021. Anais completos do evento Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/>
- CARVALHO, José Murilo de. A Construção da Ordem. A elite política imperial. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ / Relume-Jumara, 1996.
- CARVALHO, Rafaela Pacífico; COTINGUIBA, Jorge Raphael Rodrigues de Oliveira; SANTANA, Samene Batista Pereira. O juramento das testemunhas em processos criminais: produção de verdade e discurso. IN: XII colóquio nacional e V colóquio internacional do museu pedagógico. Anais. Vitória da Conquista: Universidade Estadual do sudoeste da Bahia, 2017.
- COELHO, Gustavo, Neiva. O espaço urbano em Vila Boa: entre o veredito e vernacular. Goiânia: Ed. Da UCG, 2001.
- _____. Arquitetura da mineração em Goiás. 2 ed . rev e atual. Goiânia: Trilhas urbanas, 2007.
- CORBIN, Alain. Saberes e Odores: O olfato e imaginário social nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- DEL PRIORE, Mary. Histórias do Cotidiano/ Mary Del Priore.—São Paulo: Contexto, 2001.
- DROGOMIRECKI, Stephanie. De arraial a Patrimônio Mundial: A redescoberta da Cidade de Goiás. Dissertação de (Mestrado)—UFG, Goiânia 2019.
Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/9851/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Stephanie%20Botovchenco%20Rivera%20Drogomirecki%20-%202019.pdf>.
- Acessado em: 01 de dez de 2022
- ENGEL, Magali, Meretrizes e doutores: Saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890). São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.
- LUQUINI, Roberto de Almeida; OLIVEIRA, Allyson Eduardo Botelho de. A gênese do Federalismo no Brasil. História e Cultura. Artigos Livres e Resenhas. V.10, n.1, p (251-270), jul/2021.

MATOS, Ilmar R. O Tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990.

MAUCH, Cláudia. Contando policiais: os registros de pessoal como fonte. *História Unisinos* 16(3):413-421, Setembro/Dezembro 2012 ©2012 by Unisinos – doi:10.4013/htu.2012.163.13. Vol.16Nº3-setembro/dezembro de 2012

MARROU, Henri-Irénée. Sobre o conhecimento Histórico. Editora Zahar. Rio de Janeiro, 1978.

MARTINS, Eduardo. A invenção da Vadiagem: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil /Eduardo Martins.-1. ed.– Curitiba, PR; CRV, 2011.

_____. Vigiar para punir: os processos crimes de termo de bem viver. Espaço Michel Foucault. P.4. Disponível em: <http://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art09.pdf> Acessado em: 20 de jul de 2022

MARTINS, F.M. *Arquitetura vernacular de Goiás: análise de um patrimônio cultural*. Dissertação (Mestrado)– Universidade de Brasília. Brasília, 2004.

MARTINS, Zileide Inácio de oliveira. A participação de Goiás na Guerra do Paraguai: 1864-1870. Dissertação de mestrado- UFG. Goiânia, 1978. 141p.

MELLO, Suzy de. Barroco mineiro. São Paulo: Brasiliense, 1985.

MENEZES, Anderson de. Teoria Geral do Estado. Rio de Janeiro: Ed.Forense, 1996.

MORAES. Cristina de Cássia Pereira. “As Estratégias de Purificação dos Espaços na capital da Província de Goiás - 1835-1843.”. Dissertação (Mestrado)-UFG. Goiânia, 1995.

NASCIMENTO, N. M.do . (2020). Ensaio sobre as posturas municipais na cidade de Goyaz: 1831-1855. *Oficina Do Historiador*, 13(2), e37870.

<https://doi.org/10.15448/2178-3748.2020.2.37870>.

Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/oficinadohistoriador/article/view/37870>

OLIVEIRA, Lisa Batista de. Devassas e “mal procedidas”: Prostituição, concubinato e vivência religiosa nas Minas Gerais do século XVIII. 1ª ed - Curitiba: Editora Appris, 2019. 276p.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832. Arquivo Nacional MAPA, Memória da Administração Pública brasileira, 11 de novembro de 2016.

Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal>

-de-primeira-instancia-de-1832#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Criminal,vigentes%20herdadas%20da%20codifica%C3%A7%C3%A3o%20portuguesa

PEREIRA, A. R. D. MORAES, Cristina de Cássia Pereira. Do Corpo Místico de Cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás (1736-1808). Goiânia: Funape, 2012. **História Revista**, Goiânia, v.19, n.2, p. 261–269, 2015.

Disponível em: <https://revistas.ufg.br/historia/article/view/32259>.

Acesso em: 28 jun. 2022.

PINTO, Luiz Maria da Silva. Dicionário da língua brasileira. Ouro Preto: Typographia Silva, 1832.

RABELO, Danilo. Os excessos do corpo: a normalização dos comportamentos na Cidade de Goiás (1822-1889). 1997. Dissertação (mestrado) – UFG, Goiânia, 1997.

Disponível em: <https://pos.historia.ufg.br/n/20854-ano-1997-dissertacoes>.

Acessado em: 07 ago. 2017.

_____. As representações jurídico-policiais sobre a prostituição na Cidade de Goiás (1850). Em *Tempo de Histórias*, [S. l.], n. 06, 2011. DOI: 10.26512/emtempos.v0i06.20173.

Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/20173>. Acesso em: 14 ago. 2023.

RICHARDS, Jeffrey. Sexo, Desvio e Danação: as minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ROSEN, George. Uma história da saúde pública. São Paulo: Hucitec, 1994.

SALES, Mábia Aline Freitas. Da taberna ao tribunal de comércio: pequenos e grandes negócios de portugueses em Belém. In: *Revista Tempo*. Niterói: Vol. 26 n. 1 Jan./Abr. 2020.

SENNETT, Richard. O declínio do homem público: as tiranias DA intimidade/Richard Sennett; tradução Lygia Araujo Watanabe.- São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Maria da Conceição. O catolicismo e casamento na Cidade de Goiás: conflitos políticos e religiosos (1860-1920). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 23, nº46, p.123-146– 2003. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbh/a/XzbfyP4H3xPGJfYyBTDXCCs/?format=pdf&lang=pt>

Acessado em: 03 de jan de 2023.

SODRÉ, Nelson . As Razões da Independência. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 1969.

SOUZA, Alexandre Rodrigues de. A prostituição em Minas Gerais no século XVIII: —Mulheres públicas, moralidade e sociedade/Alexandre Rodrigues de Souza; Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, orientador, Niterói, 2018.

SCHMACHTENBERG, Ricardo. Código de postura e regulamentos: Vigiar, controlar e punir. Vestígios do passado a história e suas fontes. Porto Alegre: ANPUH-RS, 2008.p 6. Disponível em:

http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1209158027_ARQUIVO_CODI GOSDEPOSTURAS.pdf. Acesso em: 10 out. 2017.

SCHÜRMANN, BETINA. Urbanização colonial na América Latina: cidade planejada versus desleixo e caos. TEXTOS DE HISTÓRIA, vol.7, n"1/2, 1999. 149-178

VAINFAS, Ronaldo, 1956-Trópico dos pecados [recurso eletrônico]: moral, sexualidade e inquisição no Brasil / Ronaldo Vainfas. – Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2011.

VIEIRA, Patrício de Albuquerque. A prostituição feminina no século XIX: O olhar médico. Anais IV CONEDU... Campina Grande: Realize Editora, 2017.

Disponível em: <<https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/35562>>.

Acesso em: 17/11/2022

WERNET Augustin. O período regencial: 1831-1840. São Paulo: Global, 1997.